

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
JUL/DEZ. 2009

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, jul./dez. 2009.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do Trabalho
da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

VALÉRIA CHAVES DOS SANTOS PETRI FEITOSA
Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE - Técnica Judiciária

CLAUDIA GIOVANA AZEVEDO LOPES - Técnica Judiciária

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI - Analista Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA - Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Giovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar
Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.jus.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9

Composição do Tribunal

José Antonio Parente da Silva
Presidente

Cláudio Soares Pires
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Dulcina de Holanda Palhano

Paulo Régis Machado Botelho
(Juiz Convocado)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de julho a dezembro de 2009.

Divisão de Documentação

Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA. PERDA DE OBJETO.

Mesmo se tratando de cláusula superada por força de decurso do prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, não importa decretar a perda de objeto de Ação Anulatória. Enquanto vigente, daquele normativo decorreram efeitos jurídicos genéricos ou específicos, próprios aos negócios jurídicos, constituindo lei entre as categorias envolvidas, subsistindo, assim, o interesse processual do Ministério Público do Trabalho.

DE CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Compete ao Ministério Público do Trabalho propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou direitos individuais indispensáveis dos trabalhadores.

DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

A obtenção dos efeitos pecuniários da anulação de cláusulas de Acordo ou Convenção Coletiva não se faz possível mediante Ação Anulatória, que guarda similitude com Dissídio Coletivo, cujas cominações executam-se perante a Vara do Trabalho. A declaração de nulidade não confere ao Ministério Público do Trabalho a possibilidade de postulações condenatórias.

Processo: 0912100-64.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 13/08/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. RATIFICAÇÃO DA MULTA. NÃO-ARQUIVAMENTO DA PRIMEIRA VIA DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL NO LOCAL DE TRABALHO.

Subsistente é a autuação imposta a empresa que, confessadamente e a despeito de previamente notificada nesse sentido, descumpriu o subitem 7.4.4.1 da Norma Regulamentar nº 07, que determina seja arquivada no local de trabalho, à disposição da fiscalização, a primeira via do atestado de saúde ocupacional de seus empregados.

Processo: 0001900-96.2008.5.07.0008
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 25/08/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO CAUTELAR. EXECUÇÃO. ORDEM DE LEVANTAMENTO. MATÉRIA IMPUGNADA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO COMANDO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

A liberação do crédito exequendo somente deve ser deferida pelo juiz, em relação à parte incontroversa, quando a argumentação deduzida pelo devedor se resume a excesso de execução. No caso dos autos, a parte executada argüiu preliminar de nulidade do despacho que reconheceu a existência de grupo econômico, com fito de, em consequência, afastar a responsabilidade solidária imposta em seu desfavor. Diante disso, presentes os requisitos do "*fumus boni iuris*" e do "*periculum in mora*", a procedência da vertente ação é medida que se impõe, devendo, para tanto, o Juízo de Origem se abster de autorizar o levantamento do crédito exequendo até o julgamento do agravo de petição manejado pela executada.

Processo: 0164000-85.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA DO JULGAMENTO DE PRIMEIRO GRAU.

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra o Município (artigo 475 CPC). Ademais a decisão que importe em inclusão de vencimentos na folha de pagamento do Município, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado (artigo 2º-B, Lei 9.494/97).

Processo: 0430600-07.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 07/12/2009
Publ. DEJT: 10/03/2010
UNANIMIDADE

AÇÃO CAUTELAR VISANDO DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91. NORMA MAIS BENÉFICA. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.

O Decreto Estadual nº 21.325/91, ao exigir motivação para os atos que importem demissão dos servidores do antigo BEC, sucedido pelo BRADESCO,

integrou o contrato de trabalho do obreiro, não autorizando o art. 468, da CLT, a alteração unilateral do pactuado em prejuízo do empregado. Destramada a demanda de Origem nesses termos, revelam-se ausentes os requisitos exigidos para a procedência de ação cautelar que visa atribuir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto pela parte sucumbente. Ação improcedente.

Processo: 0123400-22.2009.5.07.0000

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 05/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO CIVIL COLETIVA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO E RELEVÂNCIA SOCIAL NO OBJETO DA AÇÃO.

Pretensão de pagamento de diferenças remuneratórias a um reduzido grupo de empregados, nominado nos autos, sem que se postule provimento jurisdicional de ordem geral extensível a outras pessoas em idêntica situação. Não configurada a transcendência da esfera individual e a relevância social da questão discutida nos autos, que autorizem o ajuizamento de Ação Civil Coletiva pelo Ministério Público do Trabalho. Ilegitimidade ativa reconhecida.

Processo: 0212000-54.2007.5.07.0011

Julg.: 30/03/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AÇÃO CIVIL COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. ART. 8º, III, DA CF.

Decorre da própria Constituição Federal a legitimidade do sindicato para manipular reclamação trabalhista visando a proteção dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa (art. 8º, III, da CF). A ênfase vital para a legitimidade, portanto, repousa na Carta da República, devidamente direcionada e particularizada na Lei nº 8.073 de 30 de julho de 1990, em seu art. 3º: "As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais dos integrantes da categoria". Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal, em ações semelhantes, já manifestou entendimento favorável à participação ativa dos sindicatos na defesa dos interesses de seus associados. Não fosse o bastante, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho decidiu, recentemente, através da Resolução nº 119/2003 (DJ 01/10/2003), cancelar o polêmico Enunciado nº 310, arremessando, destarte, uma pá de cal em todo e qualquer argumento favorável à tese da ilegitimidade dos sindicatos. É inegável, portanto, a legitimidade do sindicato recorrido para figurar no pólo ativo da presente ação.

CONTRATAÇÃO MEDIANTE JORNADA E HORÁRIOS DE TRABALHO VARIÁVEIS A CRITÉRIO DAS NECESSIDADES DA EMPREGADORA. REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL ÀS HORAS TRABALHADAS. IMPOSSIBILIDADE. Não se coaduna com a modalidade de trabalho a tempo parcial e pagamento proporcional à jornada, o sistema no qual se ajustada que o obreiro deverá trabalhar em qualquer horário, tanto diurno quanto noturno ou misto, e na quantidade de horas que necessitar a empresa, configurando verdadeira precarização das relações de trabalho. Resta evidente o firme propósito das contratantes de transferir para os obreiros os riscos e encargos da atividade econômica, procedimento que vai de encontro aos princípios norteadores do Direito do Trabalho, o qual não pode ser admitido por esta Justiça Laboral. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 0186600-20.2002.5.07.0009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 07/10/2009

Publ. DEJT: 26/10/2009

UNANIMIDADE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Decorre da própria Constituição Federal a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para manipular ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III). A ênfase vital para a legitimidade, portanto, repousa na Carta da República, devidamente direcionada e particularizada na Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, III): "promover ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos".

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 331 DO TST. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 não deve ser interpretado de maneira literal, totalmente isolado do ordenamento jurídico ao qual está inexoravelmente inserido. Aplicá-lo, na forma como quer o recorrente, é ferir de morte os princípios gerais do direito do trabalho, notadamente, o princípio de proteção legal do trabalhador, marca registrada, vamos assim dizer, deste ramo jurídico. Ora, o caráter tuitivo do Direito do Trabalho, a sua principiologia e teleologia inibem a transformação do empregado reclamante em ocupante de um verdadeiro limbo processual, no qual vem buscar lã e sai tosquiado. A Justiça do Trabalho não pode compactuar com tal trama. Os empregados prestaram serviços para o Estado do Ceará, desempenhados por empresa que os contratou para tais atividades e, ao final, não os indenizou devidamente. Culpa "*in eligendo*", indiscutivelmente, recaindo a responsabilidade subsidiária sobre o recorrente que, na forma da lei, tem direito regressivo contra a original empregadora. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 0018600-56.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 03/12/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CABIMENTO, QUANDO IMPOSSIBILITADA A QUITAÇÃO DOS HAVERES RESCISÓRIOS.

Uma vez inviabilizado o oportuno adimplemento dos créditos rescisórios, cabível o ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento pelo empregador, com o fito de se exonerar de suas obrigações trabalhistas para com o empregado dispensado.

Processo: 0142900-08.2008.5.07.0001
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 1º/12/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. JORNALISTAS EMPREGADOS DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICABILIDADE DAS SENTENÇAS NORMATIVAS PROLATADAS EM DISSÍDIO COLETIVO DOS JORNALISTAS.

Regidos por estatuto profissional próprio, os Jornalistas constituem categoria diferenciada. Assim, ainda que empregados de empresa de radiodifusão, são representados pelo sindicato dos jornalistas e se beneficiam das disposições oriundas de Dissídios Coletivos ajuizados por essa entidade de classe.

Processo: 0145200-44.2007.5.07.0011
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 16/10/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO ATO ILÍCITO IMPUTADO À RECLAMADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

Sem prova de que a reclamada tenha praticado qualquer ato ilícito que justifique a sua condenação no pagamento da indenização perseguida pelo reclamante, impõe ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente a ação. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 0182900-17.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 03/08/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO FIRMADO POR SINDICATO PROFISSIONAL NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA PARA RESCINDIR A TRANSAÇÃO.

O substituído processual que não ocupa a função beneficiada com exclusividade em acordo firmado pelo sindicato profissional, na condição de substituto processual, não detém legitimidade ativa para demandar por rescisão da sentença que homologou a conciliação, resolvendo-se a pretensão rescisória pela extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo: 0012200-10.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 04/08/2009
Publ. DEJT: 03/09/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. FRACIONAMENTO DA COISA JULGADA. TRÂNSITO EM JULGADO EM MOMENTOS DISTINTOS.

Não se tendo interposto Recurso de Revista do Acórdão Regional rescindendo, relativamente aos tópicos agora discutidos em sede de Ação Rescisória, tem-se que, quanto a tais, o trânsito em julgado ocorreu com o termo do lapso recursal correspondente nesta instância ordinária. É hipótese de fracionamento da coisa julgada, em que se conta o prazo decadencial a partir do trânsito em julgado de cada pronunciamento decisório havido no feito, como preceitua o item II da Súmula 100 do Colendo TST.

Processo: 0912900-92.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Tribunal Pleno

Julg.: 29/09/2009
Publ. DEJT: 06/11/2009
UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. INCABÍVEL CONTRA ATO JUDICIAL QUE NÃO TRANSITA EM JULGADO.

Sendo espécie de ação volvida, unicamente, a atacar pronunciamento jurisdicional meritório maculado por um ou mais dos vícios listados no art. 485 do CPC, não se admite a utilização da Rescisória em face de ato judicial que não transita em julgado, como o é a ordem de citação da parte reclamada, por edital.

Processo: 0535800-37.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 19/08/2009
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO.

Não provado que a reclamante ostentasse perda auditiva, e muito menos qualquer deficiência em decorrência do trabalho desenvolvido na empresa, descabe falar-se em acidente de trabalho e, conseqüentemente, em indenização por danos materiais e morais.

Processo: 0027600-03.2005.5.07.0001
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 22/09/2009
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. DEFERIMENTO DE INDENIZAÇÃO.

Restando incontroverso o acidente de trabalho, bem como os elementos necessários para configuração da responsabilidade subjetiva, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade do evento com o trabalho e a culpa do empregador, correta a sentença quanto ao deferimento do dano moral e material.

Processo: 0050600-86.2006.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 30/09/2009
UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL E MORAL. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Uma vez caracterizada a culpabilidade da empresa no acidente em que seu ex-empregado teve decepados três dedos da mão, já que agiu com manifesta negligência em relação às normas de segurança do trabalhador, em vigor, correta a sentença que a condenou a pagar ao autor, as indenizações pleiteadas.

Processo: 0360300-32.2006.5.07.0030
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
MAIORIA

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Demonstrado o nexo causal, a responsabilidade e a existência do dano, deve ser reformado o "*decisum*" de primeiro grau para, seguindo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0009300-52.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 28/09/2009
Publ. DEJT: 10/11/2009
MAIORIA

ACIDENTE DE TRABALHO. NEGLIGÊNCIA EMPRESARIAL COM A SEGURANÇA DA TRABALHADORA. AMPUTAÇÃO DE QUATRO DEDOS DA MÃO. DANO MORAL E MATERIAL INDENIZÁVEL.

Exsurge evidente da prova dos autos a negligência empresarial com a segurança da trabalhadora, ao permitir a instalação de dispositivo de acionamento de máquina trituradora distante do operador, o que contribuiu diretamente para o acidente que resultara na amputação de quatro dedos da mão esquerda, deixando, assim, graves sequelas deformantes. Destarte, tem-se por inequívoca a atitude culposa que atrai o dever de indenizar o Autor pelo dano sofrido.

Processo: 0136300-04.2005.5.07.0024
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 30/09/2009
UNANIMIDADE

ACORDO. PARCELA NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O fato de terem constado da inicial parcelas de natureza salarial e que não compuseram o acordo homologado em Juízo não o invalida, tampouco tem o condão de caracterizar a intenção das partes de burlar a legislação previdenciária. O procedimento adotado está em sintonia com o art. 832, § 3º, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo: 0130900-89.2007.5.07.0007
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 08/09/2009
MAIORIA

ACORDO. REDUÇÃO OU EXCLUSÃO DAS PARCELAS SALARIAIS CONSTANTES DA INICIAL. PREJUÍZO AOS INTERESSES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

A formalização de acordo com redução ou exclusão das parcelas de natureza salarial que sofreriam incidência da contribuição previdenciária, em relação às constantes da inicial, implica prejuízo aos interesses da autarquia previdenciária, merecendo, por isso, repelida.

Processo: 0053700-94.2008.5.07.0031

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 07/10/2009

Publ. DEJT: 06/11/2009

UNANIMIDADE

ACORDO EXTRAJUDICIAL. EFICÁCIA. PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.

Acordo extrajudicial firmado pelo trabalhador, no qual se estipula a quitação quanto a eventuais diferenças de multa fundiária, implica em renúncia de direito, daí não se poder atribuir à referida avença a eficácia plena pretendida pelo empregador, tal somente se admitindo em sede de conciliação, que daquele se distingue em se aperfeiçoando com a intermediação e a chancela judiciais.

Processo: 0089600-07.2008.5.07.0010

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 10/08/2009

Publ. DEJT: 08/09/2009

UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIARISTA DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS AVENÇADAS. INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO. ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.212/91.

Verificando-se que o diarista doméstico, por força do disposto no art. 12, inciso V, letra "h" da Lei 8.212/91, passou a ser segurado obrigatório da Previdência Social, impõe-se seja reformada a decisão que entendeu que os valores relativos ao acordo judicialmente homologado não são passíveis da cobrança da contribuição previdenciária. Deste modo, e constatando-se que não houve discriminação das parcelas objeto da avença, deve a contribuição supra incidir sobre o total do valor ajustado, na forma do art. 43, parágrafo único daquela mesma Lei.

Processo: 0201300-87.2005.5.07.0011

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 10/08/2009

Publ. DEJT: 08/09/2009

MAIORIA

ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

A Lei 8.541/92, que regula a matéria relativa ao imposto de renda, impõe que seja determinada a retenção dos descontos a esse título em virtude de acordo judicial. Tais descontos são compulsórios, incidentes sobre parcelas de natureza remuneratória, efetuáveis no momento em que o crédito se torna exigível e disponível para o reclamante. "*In casu*", colhe-se que a natureza jurídica das parcelas acordadas é remuneratória, já que decorrentes da contraprestação por serviços prestados pelo obreiro, devendo, portanto, incidir o imposto de renda, nos termos da legislação em vigor. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0130100-83.2006.5.07.0011

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 27/07/2009

Publ. DEJT: 04/09/2009

UNANIMIDADE

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.

Provado que aos autores, trabalhadores portuários avulsos, já eram pagos valores que englobavam, em uma quantia fixa, o salário e os adicionais destinados a remunerar eventuais atividades insalubres, perigosas ou penosas, bem como que esta forma de pagamento é prevista nas normas coletivas da categoria do demandante com base em disposição legal (art. 29 da Lei 8.630/93), deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a reclamatória em que buscada a condenação do reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza, no pagamento daqueles mesmos adicionais, eis que isto implicaria em *bis in idem*.

Processo: 0203300-49.2008.5.07.0013

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 24/08/2009

Publ. DEJT: 05/10/2009

UNANIMIDADE

ADICIONAL. CONVENÇÃO COLETIVA. REPÓRTER FOTOGRÁFICO. EQUIPAMENTO PRÓPRIO.

O adicional de 40% sobre o salário base, previsto na Convenção Coletiva anexa aos autos, é devido ao repórter fotográfico que usa equipamento próprio. No caso presente, o reclamante usava equipamento da empresa reclamada. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0083100-49.2008.5.07.0001

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 20/07/2009

Publ. DEJT: 18/08/2009

UNANIMIDADE

ADICIONAL COMPENSATÓRIO DE PERDA DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE NOVO CARGO COMISSIONADO. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR.

Existindo Regulamento Interno na reclamada que estabelece critérios de pagamento de gratificação de função, bem como as condições para a concessão e as de suspensão do adicional compensatório, não há que se falar na incorporação de tal parcela, como desejam os reclamantes. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0163800-43.2007.5.07.0002
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 29/09/2009
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Provado que ao autor, trabalhador portuário avulso, já eram pagos valores que englobavam, em uma quantia fixa, o salário e os adicionais destinados a remunerar eventuais atividades insalubres, perigosas ou penosas, bem como que esta forma de pagamento é prevista nas normas coletivas da categoria do demandante com base em disposição legal (art. 29 da Lei 8.630/93), deve ser mantida a decisão que julgou improcedente a reclamationária em que buscada a condenação do reclamado, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário no Porto Organizado de Fortaleza, no pagamento de um daqueles mesmos adicionais, eis que isto implicaria em *bis in idem*.

Processo: 0010000-88.2009.5.07.0013
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

ADICIONAL DE RISCO. TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO. EFEITO.

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente homologado, nos termos do art. 477, § 3º, da CLT, constitui-se em ato jurídico perfeito, pondo fim à relação de emprego entre as partes, não cabendo mais ao obreiro pleitear verbas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho rescindido legalmente.

CCT 2006. NÃO RETROATIVIDADE. O adicional perseguido somente passou a integrar o rol de direitos dos trabalhadores integrantes da categoria a

que pertence o reclamante, após o advento da Convenção Coletiva de 2006, não beneficiando o promovente retroativamente à data de sua admissão - 2004. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0065300-93.2008.5.07.0005

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 10/08/2009

Publ. DEJT: 04/09/2009

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INDEVIDO, À MÍNGUA DE PREVISÃO LEGAL.

Inexistindo previsão legal de pagamento de adicional remuneratório, a título de risco de vida, pelo desempenho da função de Agente de Disciplina Prisional, e não havendo prova nos autos da existência de disposição contratual ou convencional, nesse sentido, tem-se por indevida tal parcela.

Processo: 0031500-05.2008.5.07.0028

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 02/10/2009

UNANIMIDADE

ADVOGADO. NOTIFICAÇÃO VIA TELEFONE. CERCEAMENTO DE DEFESA. HIPÓTESE.

Reputa-se violado o disposto no art. 5º, V, da Constituição Federal de 1988, que assegura aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, quando o juiz atribui validade a notificação via telefone, dirigida ao patrono da autora, com o objetivo de dar-lhe ciência do adiamento da audiência na qual se colheriam os depoimentos pessoais das partes, à míngua de previsão legal acerca de tal procedimento. Ação rescisória procedente.

Processo: 0824300-95.2008.5.07.0000

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Tribunal Pleno

Julg.: 04/08/2009

Publ. DEJT: 04/09/2009

UNANIMIDADE

ADVOGADO EMPREGADO. JORNADA. LEI 8.906/94.

Se o reclamante, advogado empregado do reclamado, estava submetido ao regime de dedicação exclusiva, tal como definido no art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, não faz jus às horas extras postuladas.

Processo: 0167700-02.2005.5.07.0003

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Tribunal Pleno

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 07/10/2009

UNANIMIDADE

AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO. ANUÊNIOS DEVIDOS.

O afastamento do empregado por motivo de acidente do trabalho não obsta sua implementação à condição necessária para a concessão do benefício (anuênios). O tempo de afastamento em virtude de acidente de trabalho também é computado como de serviço, para efeitos e indenização e estabilidade (art. 4º, da CLT). Para tanto, nota-se ser obrigatório o recolhimento dos depósitos do FGTS, tendo em vista que o acidente de trabalho é contemplado no artigo 28, inciso III, do Decreto nº 99.684/90, como sendo um dos casos de "interrupção do contrato de trabalho". O mandamento se repete no artigo 15 da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Lei nº 9.711/98 que não mais menciona o termo "interrupção" do contrato, mas a hipótese de afastamento por acidente de trabalho.

Processo: 0042100-48.2008.5.07.0008

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 27/08/2009

Turma 2

MAIORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL. EMPREGADOR. INCABIMENTO.

Não havendo previsão legal à concessão de gratuidade processual para empregador, pessoa jurídica ou não, impossível torna-se o conhecimento do apelo à instância seguinte, sem o devido preparo; restando deserto o recurso.

Processo: 0146300-30.2008.5.07.0001

Julg.: 27/07/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 18/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. PROVA INEXISTENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.

O reclamado/empregador pode passar por situação financeira que não lhe permita demandar em juízo sem prejuízo da própria manutenção de seus serviços básicos, o que pode vir a justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Contudo, tal exceção depende de prova, não existente na espécie, razão por que mantém-se a deserção do recurso ordinário.

Processo: 0236240-38.2006.5.07.0013

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO.

Descabe, falar-se em recolhimento da contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, porquanto somente são segurados do aludido Instituto os servidores estatutários, como se extrai do art. 5º da Lei nº 9103, de 29 de junho de 2006. Assim, e uma vez que a presente demanda envolve a cobrança de salários decorrente de contrato de trabalho, correta a decisão que destinou as referidas contribuições para o Regime Geral da Previdência Social.

Processo: 0081700-50.2006.5.07.0007
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 13/10/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO TRABALHISTA. PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS. EFEITOS.

O pacto conciliatório sem reconhecimento do vínculo de emprego, a título de trabalho realizado no âmbito doméstico, não isenta o recolhimento previdenciário; eis que se presume, na espécie, a prestação de serviços pelo diarista doméstico, autônomo, enquadrado na categoria de contribuinte individual, cuja paga é igualmente tributada na forma da lei de custeio da Previdência Social.

Processo: 0213200-67.2005.5.07.0011
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 1

Julg.: 23/11/2009
Publ. DEJT: 27/01/2010
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. TERCEIRO DE BOA-FÉ. NÃO PROVIMENTO.

Comprovado que o adquirente do imóvel agiu com total boa-fé, haja vista que se acercou de todas as garantias previstas legalmente para efetuar a transação, não se pode imputar-lhe ter agido de forma fraudulenta e, tampouco, negar eficácia ao ato.

Processo: 0052400-17.2004.5.07.0006
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 11/11/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90.

Dispõe o art. 1º da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá

por qualquer tipo de dívida civil, comercial ou de outra natureza. Comprovando o agravante que utiliza o imóvel penhorado para sua própria residência, reforma-se a sentença de origem para determinar o levantamento da penhora.

Processo: 0084600-28.2006.5.07.0032
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 26/10/2009
Publ. DEJT: 19/11/2009
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÔNJUGE DO SÓCIO EXECUTADO.

Não cabe o resguardo da meação, porquanto a dívida trabalhista contraída pelo marido veio em proveito do casal, respondendo os bens pela totalidade do débito. Penhora mantida.

Processo: 0037100-82.2009.5.07.0024
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/11/2009
Publ. DEJT: 30/11/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE DO ART. 114, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal, alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir (Precedente do Plenário do STF: RE569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).

Processo: 0252500-42.2005.5.07.0009
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 1

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E SOCIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NÃO CONHECIMENTO.

Não observada a delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados, nos termos do art. 897, da CLT, não merece o agravo de petição ser recebido.

EXCESSO DE PENHORA. Preenchido os pressupostos previstos no art. 897, consolidado, recebo o recurso em relação ao alegado excesso de penhora. A penhora em dinheiro, depositado em Banco Oficial, mensalmente corrigida, faz cessar a responsabilidade do executado quanto à correção monetária e juros de mora, nos termos do § 4º do artigo 9º, c/c § 2º do art. 11, todos da Lei 6.830 de

1980, aplicável subsidiariamente à execução trabalhista, autorizando a liberação do excedente, após a atualização do crédito trabalhista até a efetivação da penhora, em favor do executado, porventura existente.

Processo: 0103800-03.2000.5.07.0009
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 14/09/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE" NA CONTA DO INVENTARIANTE. IMPOSSIBILIDADE.

O patrimônio pessoal do inventariante não responde por possíveis dívidas do espólio, sendo este o responsável pelos tributos devidos pelo "de cuius" até a data da abertura da sucessão, a teor do artigo 131, inciso III, do Código Tributário Nacional, exceto se concorrer para o débito por ação ou omissão. Não ocorrendo as hipóteses permissivas, impossível a penhora "on line" na conta do inventariante para garantir execução de contribuições previdenciárias devidas pelo espólio.

Processo: 0270300-34.2001.5.07.0006
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 23/09/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA. CRÉDITO DE EMPRESA PROPRIETÁRIA DA EXECUTADA. SUBSISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Uma vez que restou provado nos autos que a agravante é proprietária da executada, consoante se tem na cláusula 1.1 do contrato de locação, juntado pela própria agravante, considera-se subsistente a penhora efetuada. Agravo a que se nega provimento.

Processo: 0201900-67.2007.5.07.0002
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS.

O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução

imediate da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito o pressuposto legal erigido pelo § 1º do art. 897 da CLT, não se conhece do agravo de petição interposto referente ao excesso de execução alegado.

PRESCRIÇÃO PARA COBRAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL NÃO TRIBUTÁRIO. I) Alegando o agravante a prescrição da dívida, não há se cogitar em delimitação de valores nesse tópico, posto abranger a totalidade da execução. II) É de cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de débito administrativo da União, de natureza não-tributária, decorrente de multa aplicada pela fiscalização do trabalho, com amparo no Decreto nº 20.910/32, bem como na Lei nº 9.873/99, iniciando sua contagem com a constituição definitiva do crédito, ou seja, quando do registro da dívida ativa, ocasião em que surge para a União o direito ajuizar a competente ação de cobrança.

Processo: 0107500-59.2006.5.07.0014

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 08/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO INFERIOR A R\$10.000,00. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Dispondo a lei que o feito deve ser arquivado sem baixa na distribuição, deve ser reformada a decisão que extinguiu o processo. Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 0144900-77.2006.5.07.0024

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 09/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DENEGATÓRIA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM PENHORADO SEM GRAVAME HIPOTECÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

A decisão que denega pedido liberatório de hipoteca do bem adjudicado, por ser interlocutória, é inoponível mediante Agravo de Petição, eis que tal somente é cabível nas hipóteses de decisão terminativa ou definitiva do feito. (inteligência do 3º do art. 884 da CLT e da Súmula 214 do TST).

Processo: 0145000-53.2001.5.07.0009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 29/09/2009
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO COM HIPOTECA POR CÉDULA COMERCIAL. POSSIBILIDADE.

Inexiste qualquer restrição legal que impeça que os bens gravados com hipoteca cedular não possam satisfazer os créditos de natureza trabalhista, que são privilegiados. Entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 226 da SBDI-1 do TST.

Processo: 0052600-97.1999.5.07.0006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 2

Julg.: 05/10/2009

Publ. DEJT: 30/10/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECATÓRIO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor os débitos consignados em precatório nos limites estipulados no artigo 87 das mesmas disposições, somente até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação.

Processo: 0205500-92.2005.5.07.0026

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/07/2009

Publ. DEJT: 13/08/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR.

Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). Existindo penhora de bens móveis suficientes a garantir a execução é de se liberar o imóvel penhorado nos autos, cujo valor é excessivamente maior que o crédito do exequente.

Processo: 0399600-95.2006.5.07.0031

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/10/2009

Publ. DEJT: 11/11/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CABIMENTO.

Na fase administrativa de precatório, cabe Agravo Regimental de decisão interlocutória do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 181, inciso II, do Regimento Interno. O despacho que determina a expedição de requisitório não decide questão incidente no processo, não possuindo conteúdo decisório, mas de mero impulso do procedimento, não atraindo a interposição do Agravo. Agravo Regimental não conhecido.

Processo: 0002541-78.1994.5.07.0007

Julg.: 18/08/2009

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO FGTS. TABELA JAM. DISCUSSÃO ACERCA DE SUA APLICABILIDADE. MATÉRIA JURÍDICA. DISCUSSÃO CABÍVEL APENAS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

A questão do critério de atualização do FGTS, por admitir debate jurídico, mormente nos cálculos de processos mais antigos, entabula matéria de direito, e não de mero erro material, o que impossibilita a alteração do cálculo na fase de Precatórios. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: 0485240-91.2008.5.07.0000

Julg.: 14/07/2009

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Publ. DEJT: 29/07/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CABIMENTO.

Na fase administrativa de precatório, cabe Agravo Regimental de decisão interlocutória do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 181, inciso II, do Regimento Interno. O despacho que determina a expedição de requisitório não decide questão incidente no processo, não possuindo conteúdo decisório, mas de mero impulso do procedimento, não atraindo a interposição do Agravo. Agravo Regimental não conhecido.

Processo: 0470940-27.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 18/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL. PRETERIÇÃO NA ORDEM.

O precatório complementar somente tem cabimento nos casos em que tenha sido, originariamente, pago o valor principal, remanescendo valores decorrentes de atualização monetária. Na espécie, não há pagamento do valor principal do precatório em análise, não havendo o que se falar em precatório complementar. Agravo Regimental improvido.

Processo: 0196040-57.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 29/07/2009
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR DA EXECUÇÃO.

Não trouxe aos autos o agravante qualquer fato novo que ensejasse a alteração do despacho que denegou seu pedido de suspensão da execução em curso, pelo que deve ser mantida a decisão.

Processo: 0427841-75.2006.5.07.0000
Rel. Juiz Convocado: Paulo Régis Machado Botelho
Tribunal Pleno

Julg.: 1º/12/2009
Publ. DEJT: 11/01/2010
UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

O prazo para interposição de agravo regimental é de oito dias, conforme previsão do art. 181, § 1º, do RITRT7, c/c art. 6º da Lei nº 5.584/70. Apelo intempestivo. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

Processo: 0461440-97.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 22/09/2009
Publ. DEJT: 13/10/2009
UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ILÍCITA.

Provado que a reclamante, originalmente beneficiária da jornada reduzida de seis horas fixada para os serviços de telefonia, teve seu horário de trabalho unilateralmente majorado pela empresa, sem o correspondente acréscimo em sua remuneração, correta a decisão que reputou ilícita a alteração contratual e determinou o retorno ao status quo ante, condenando a reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, relativas ao período em que perdurou aquela alteração.

Processo: 0155000-31.2004.5.07.0002

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 30/09/2009

Turma 1

MAIORIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE QUANDO LESIVA AO EMPREGADO.

As alterações introduzidas pelo empregador, quando passa remunerar uns melhor que outros, em razão de condições novas e efetivamente alterando as circunstâncias de trabalho anteriormente pactuadas, só podem afetar a remuneração dos empregados eventualmente admitidos após a alteração, de conformidade com o verbete contido na Súmula 51 TST. Além do que, deve ser reprimido a discriminação advinda de premiação salarial que sobreleva exclusivamente o seu caráter econômico, expondo a prática de fazer o empregado arcar com os riscos da atividade econômica, olvidando que a responsabilidade de cada um é a mesma, tratando-o como um mero investimento mercantil e olvidando da sua dignidade como pessoa humana. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0120400-55.2007.5.07.0009

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 20/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

AMIZADE ÍNTIMA. SITE DE RELACIONAMENTOS (ORKUT) E ESTÁGIARIO EM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. CONTRADITA REJEITADA.

O simples fato das testemunhas constarem no rol de contatos do reclamante no *site* de relacionamento denominado de *Orkut* não caracteriza amizade íntima, porquanto, é de notória sabença que tais *sites* funcionam como uma agenda de contatos, não possuindo, necessariamente, as pessoas ali listadas, a condição de amigos íntimos, na acepção do termo. De igual, a circunstância de o reclamante estagiar no escritório de advocacia das testemunhas precitadas não pressupõe a

existência da espécie de amizade impeditiva às suas oitivas, porquanto se trata de vínculo profissional, equivalente a uma relação entre colegas de trabalho, inexistindo qualquer dependência que constranja o depoente a dizer a verdade.

Processo: 0133100-54.2007.5.07.0012

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 22/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO C. TST.

O cálculo da complementação de proventos com base no novo regulamento vigente à época da aposentadoria do trabalhador, e a conseqüente desconsideração das regras anteriores, vigentes quando de sua admissão ao emprego, constitui ato único de alteração do pactuado, que afeta direito não assegurado em lei, por isso sujeito a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do Colendo TST.

Processo: 0071900-27.2008.5.07.0007

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 09/09/2009

Turma 1

MAIORIA

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Considerando que a aposentadoria espontânea não implica extinção do contrato de trabalho, os reclamantes fazem jus à indenização rescisória de quarenta por cento do FGTS depositado, bem como ao aviso prévio indenizado, em razão da despedida sem justa causa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0124800-93.2008.5.07.0004

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 26/11/2009

Turma 1

UNANIMIDADE/MAIORIA

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADI's nº 1721 e 1770, declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT,

consolidando o posicionamento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Nessa esteira, a prescrição bienal para reclamar as verbas laborais deve ser contada a partir da data do efetivo afastamento do trabalhador e não da sua aposentadoria espontânea, mormente quando esta se dá em momento anterior ao encerramento da relação de emprego.

JORNALISTA. EMPRESANÃO-JORNALÍSTICA. JORNADAREDUZIDA DE 5 HORAS. O jornalista que atua como tal em empresa não jornalística, labutando em publicações e outros trabalhos de divulgação destinados ao público interno, não faz jus a jornada reduzida de 05 horas. Exegese do art. 302, *caput*, da CLT, combinado com o art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 83.284/79. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0039600-64.2007.5.07.0001

Julg.: 24/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 14/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 71, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.

Uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º, adotou a teoria do chamado risco administrativo, segundo o qual "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", mostra-se flagrantemente inconstitucional o parágrafo 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, que pretende afastar a responsabilidade da administração pública pelos débitos, para com os empregados, das empresas prestadoras de serviços que contrata, pelo que se impõe, na forma dos arts. 480 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à Presidência do Tribunal, a fim de que seja designada sessão de julgamento, pelo Pleno, da alegação de inconstitucionalidade.

Processo: 0079200-86.2007.5.07.0003

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 05/10/2009

Turma 1

MAIORIA

ASSÉDIO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Não tendo o autor provado que foi submetido, por seu empregador, a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, de se negar o pleito de indenização por assédio moral.

Processo: 0232300-74.2006.5.07.0010
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 12/08/2009
Publ. DEJT: 24/09/2009
UNANIMIDADE

ATESTADO MÉDICO FALSIFICADO. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. COMPROVAÇÃO.

O empregado que entrega atestado médico falsificado comete, na esfera trabalhista, ato de improbidade (CLT, art. 482, "a"), e pratica, no âmbito penal, o crime de documento falso (CP, art. 304). A constatação do ato de improbidade baseou-se em prova documental e testemunhal.

Processo: 0691500-75.2006.5.07.0032
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 12/11/2009
UNANIMIDADE

ATESTADO MÉDICO NO FINAL DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Atestado médico apresentado no final do pacto de experiência não o transforma em contrato por prazo indeterminado. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0117700-87.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 13/07/2009
Publ. DEJT: 27/07/2009
UNANIMIDADE

ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA PENAL.

Observando-se que a cláusula penal inserta no contrato de trabalho de atleta profissional de futebol é expressa ao limitar sua incidência apenas aos casos de rescisão por iniciativa do atleta, ou seja, aos casos de transferência deste para outra entidade desportiva, não há falar em condenação a tal título. Isso porque não é possível impor penalidade que não esteja expressamente consignada no contrato ou que não decorra de explícita previsão legal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infra-constitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0046900-28.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

AUMENTO SALARIAL.

O Administrador Público não pode conceder aumento salarial ou qualquer outra vantagem apartado do Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Assim, correto o entendimento do magistrado sentenciante que declarou como nulo de pleno direito o aumento salarial anotado na CTPS da autora, não gerando, pois, quaisquer efeitos legais.

HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A condenação em horas extras, em face da natureza extraordinária da parcela, deve resultar de prova robusta e inequívoca, ônus que nos termos do art. 818, da CLT, incumbia ao reclamante. Sem prova contundente da alegada sobrejornada correta a sentença sitiada que negou referida verba.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho. Ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido

Processo: 0007900-27.2009.5.07.0025
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS, SEM AUTORIZAÇÃO MEDIANTE ACORDO ESCRITO. OFENSA AO ART. 59 DA CLT.

Não se desincumbindo a empresa autuada de comprovar a existência de acordo escrito ou norma coletiva vigente que autorize a prorrogação de jornada de seus empregados, impõe-se confirmada a Sentença que reconheceu válida a multa administrativa aplicada, por violação ao disposto no artigo 59 da CLT.

Processo: 0068800-89.2007.5.07.0010
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 10/11/2009
UNANIMIDADE

AUTOS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. SENTENÇA PROLATADA PELO JUIZ FEDERAL POR ONDE TRAMITAVA O FEITO. COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO DO JUÍZO PROLATOR DA R. DECISÃO RECORRIDA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO.

Conforme preceituado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (item VII do art. 114) incumbe à Justiça do Trabalho. E, de acordo com entendimento esposado pelo Exc. STF e seguido pelo Col. STJ, "a norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência nº 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence)." Recurso de apelação não conhecido e conflito negativo de competência suscitado.

Processo: 0255600-65.2006.5.07.0010

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 08/09/2009

Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE

AUXILIAR EM RADIOLOGIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. LEI 7.394/85. FENÔMENO DA RECEPÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INVIABILIDADE.

O constituinte originário, além de estabelecer que o salário mínimo deve ser suficiente e capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, impediu sua vinculação a qualquer título. Dessa forma, outra não é a conclusão, senão declarar que a regra estabelecida na Lei 7.394/85, não foi recepcionada pelo atual Texto Constitucional. Por outro lado, o recorrente, na condição de auxiliar de radiologia e não técnico com qualificação profissional, não foi abrangido pela Lei supramencionada.

Processo: 0053800-78.2009.5.07.0010

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 24/08/2009

Publ. DEJT: 03/09/2009
UNANIMIDADE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA.

Conforme entendimento dominante no âmbito do c. TST, o auxílio alimentação, fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial e integra a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

Processo: 0115600-93.2007.5.07.0005
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. VESTUÁRIO E TRANSPORTE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA.

Ocorrendo negociação coletiva prevendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, vestuário e transporte, deve ser observado o instrumento normativo, pois o art. 7º, XXVI, da Carta Magna, assegura o reconhecimento das convenções e acordo coletivos de trabalho.

Processo: 0114700-82.2008.5.07.0003
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 13/10/2009
MAIORIA

AVISO PRÉVIO. AUSÊNCIA DA REDUÇÃO DA JORNADA PREVISTA NO ART. 488 DA CLT.

O fim precípua do aviso prévio, consistente na procura de novo emprego para o obreiro, somente se viabiliza diante da redução da jornada de trabalho, conforme o teor do art. 488 da CLT. Tal circunstância, se não observada, descaracteriza o instituto.

EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO C. TST. O termo de rescisão, devidamente homologado, confere liberação ao empregador com relação aos valores ali consignados, não impedindo que o obreiro exerça o direito de ação referente a parcelas ou mesmo diferenças que julgar devidas.

INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J À EXECUÇÃO TRABALHISTA. Tem-se como regra que o processo executivo na Justiça do Trabalho é regido pela própria CLT ou, subsidiariamente, pela Lei de Execuções Fiscais, só cabendo eventual aplicação da lei processual comum no caso de subsistir omissão no sistema. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo: 0035400-10.2009.5.07.0012
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 07/12/2009
Publ. DEJT: 12/01/2010
MAIORIA

AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Em tendo sido autor demitido sem justa causa e com aviso prévio indenizado em 26/05/2008, a projeção ficta do fim do pacto laboral se deu em 26/06/2008. Como a data-base de sua categoria é no dia 1º de julho de cada ano, correta a aplicação da multa prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, já que sua demissão ocorreu nos trinta dias que antecederam àquela data, entendimento este que encontra ressonância no colendo TST na Súmula 314.

Processo: 0098100-80.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 28/09/2009
UNANIMIDADE

BEC. BANCO BRADESCO. DEMISSÃO DE EMPREGADO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 173, inciso II, equiparou as empresas estatais ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Tais entidades, embora vinculadas ao Estado, podem livremente dispensar os seus empregados, tendo em vista que este é um ato potestativo do empregador.

Processo: 0183900-92.2007.5.07.0010
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fidúcia especial do empregador, uma confiança técnica que não se pode confundir com a confiança gerencial, propiciando gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança em tela não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do Enunciado nº 204 do TST.

Processo: 0121500-26.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 20/08/2009
MAIORIA

BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

Consoante entendimento uniforme do c. Tribunal Superior do Trabalho, é nula a contratação do serviço suplementar quando da admissão do trabalhador bancário, eis que distorce o disposto no art. 225 da CLT, que estipula a duração da jornada de trabalho daquele empregado como sendo de 06 (seis) horas, admitindo, apenas de forma excepcional, a prorrogação até a oitava hora.

Processo: 0082600-71.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 13/08/2009
MAIORIA

BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE. EFEITOS.

A teor do art. 225 da CLT, tem-se por nula a pré-contratação dos bancários para o cumprimento de jornada superior a seis horas, mas independentemente da circunstância de a pactuação haver sido celebrada antes ou no curso da relação de emprego, sujeitando-se a instituição bancária ao pagamento, como extras, das horas excedentes ao limite legal. Essa foi a teleologia inspirativa da Súmula 199 do TST, qual seja a vedação de labor extraordinário não habitual por bancários.

HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÚMULA Nº 124, DO TST. Conforme assentado na Súmula 343, o divisor 220 deve ser aplicado ao bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas. Ocorre que o demandante se submetia a uma jornada de 6 (seis) horas, fazendo jus, portanto, ao divisor 180, nos termos da Súmula 124, do c. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quanto aos honorários advocatícios, no entender deste Relator, o fundamento para a sua concessão repousa nos arts. 5º incisos XVIII LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recursos conhecidos. Improvido o recurso ordinário do reclamado. Provido o recurso adesivo do reclamante.

Processo: 0130800-82.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 05/10/2009
MAIORIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

Ao teor do art. 1º da Lei nº 8.009/90, é impenhorável o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, que não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza. Agravo de petição conhecido, porém improvido.

Processo: 0223500-02.2002.5.07.0009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 27/07/2009

Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

BLOQUEIO DE CONTA. BEM DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA. PENHORA VÁLIDA.

Tendo em vista que o agravante não logrou êxito em provar que o valor depositado na conta bloqueada consiste em bem de terceiro, considera-se válida a penhora.

Processo: 0176000-56.2005.5.07.0001

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009

Publ. DEJT: 20/08/2009
UNANIMIDADE

CEF. ADICIONAL COMPENSATÓRIO DE PERDA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SOMA DAS RUBRICAS CC E CTVA. BASE DE CÁLCULO. PCS. PRESCRIÇÃO TOTAL.

Constatado o decurso de tempo superior a cinco anos entre o ajuizamento da ação e o ato da empresa que resultou na alteração da incorporação do adicional compensatório de perda de função, não há como se discutir, à luz das diretrizes jurisprudenciais, a ilicitude da alteração e, conseqüentemente, o direito a supostas complementações. Recurso da reclamada provido para aplicar a prescrição suscitada e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação.

Processo: 0100000-68.2008.5.07.0014

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009

Publ. DEJT: 27/08/2009
MAIORIA

CHESF. FACHESF. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, conforme Súmula nº 288 do TST.

PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão somente, as parcelas anteriores ao quinquênio, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Recurso que se nega provimento.

Processo: 0018900-06.2008.5.07.0010
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 13/07/2009
Publ. DEJT: 24/07/2009
UNANIMIDADE

CONAB. ENQUADRAMENTO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Irrelevante o argumento da recorrente, de que a Resolução nº 09 de 08/10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, restringiu em 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual das promoções por antiguidade e merecimento, uma vez que o obreiro não pode ser apenado por uma situação que não deu causa, além de se configurar alteração ilícita do contrato de trabalho, vedado pelo ordenamento jurídico (art. 468 da CLT).

Processo: 0094600-12.2008.5.07.0002
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 13/11/2009
MAIORIA

CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA.

Declarando a reclamada que não efetivou as promoções do autor porque deixou de elaborar as avaliações, e constando do regulamento da empresa tanto as promoções como as avaliações, é obrigação do empregador cumprir o seu próprio regulamento. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0175000-83.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 26/10/2009
MAIORIA

CABELEIREIRA. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não há como visualizar vínculo empregatício, quando dos autos exsurgem, de maneira inquestionável, elementos caracterizadores de relação civil (locação de cadeiras) entre as partes.

Processo: 0100000-89.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

CABELEIREIRO. TRABALHADOR AUTÔNOMO E NÃO EMPREGADO.

Observa-se que o presente caso não se distingue do sistema utilizado por grande maioria de salões, que consiste, na verdade, numa espécie de contrato de aluguel da cadeira, pagando o profissional ao proprietário do salão um percentual por cada trabalho executado. A prova não foi bastante para dar ao julgador o convencimento de que a relação era empregatícia, pelo contrário, restou demonstrada a ausência de subordinação, obstando, portanto, a configuração do vínculo de emprego. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0099900-31.2008.5.07.0009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 19/10/2009

Publ. DEJT: 19/11/2009

UNANIMIDADE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. ADICIONAL COMPENSATÓRIO. INCORPORAÇÃO.

Tendo em conta a natureza salarial de que se reveste a parcela CTVA - Complemento Variável de Ajuste de Mercado, criada pelo Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal, é devida a sua incorporação ao adicional compensatório previsto em regulamento interno, editado em momento posterior. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0078500-43.2008.5.07.0014

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 06/07/2009

Publ. DEJT: 27/07/2009

UNANIMIDADE

CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS E OFENSA A SÚMULA 288 DO TST. TEORIA DO CONGLOBAMENTO.

A norma mais favorável, em sua totalidade, pelo princípio da teoria do conglobamento, deverá prevalecer em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que escolhem as cláusulas mais favoráveis de um e de outro regulamento de complementação de aposentadoria, não existindo qualquer ofensa ao disposto na Súmula nº 288 do C.TST.

Processo: 0153900-69.2008.5.07.0012

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Turma 1

Julg.: 05/08/2009

Publ. DEJT: 31/08/2009

MAIORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. DEFESA NEGLIGENTE.

Ainda que a Câmara Municipal seja considerada Poder autônomo, não possui personalidade jurídica própria, não podendo figurar no pólo passivo da demanda, cabendo ao Município de Caucaia a sua representação judicial, já que a ação volta-se contra o patrimônio municipal. Nessa esteira, tendo a Edilidade sido negligente na defesa aposta à presente reclamação, não tendo negado o vínculo de emprego quanto ao serviço prestado pela obreira à Câmara Municipal, têm-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Assim, uma vez reconhecida a relação de emprego, correta a sentença que condenou o reclamado no recolhimento fundiário relativo ao período contratual. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0040400-68.2008.5.07.0030

Julg.: 06/07/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 07/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO SALARIAL. INOCORRÊNCIA.

Não tendo ocorrido diminuição do valor da hora-aula e considerando que a jornada de 200/mês foi exercida para atender à necessidade pública, o retorno da reclamante à carga horária para a qual foi contratada não consiste em malferimento ao princípio da irredutibilidade salarial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recursos conhecidos e improvidos.

Processo: 0089500-66.2006.5.07.0028

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 16/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

CARGO DE CONFIANÇA. REQUISITOS.

O enquadramento do empregado na hipótese do Art. 62, II, da CLT não exige a presença de amplos e irrestritos poderes de mando e gestão. Basta que lhe seja dada autonomia em grau mais elevado do que a simples execução da rotina empregatícia, pela prática de atos próprios do empregador, como, v. g, o poder de admitir/demitir, e perceba uma remuneração diferenciada dos demais funcionários.

Processo: 0092700-31.2007.5.07.0001

Julg.: 26/10/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 07/12/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

CAUTELAR INOMINADA. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO.

Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* - o primeiro evidenciado na prolação de Sentença *extra petita* e o segundo na supressão de receitas do sindicato requerente, determinada em antecipação de tutela - de acolher-se a pretensão acautelatória, para o fim de atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário.

Processo: 0138800-76.2009.5.07.0000

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 10/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

CESSÃO DE EMPREGADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CESSIONÁRIO. INEXISTÊNCIA.

A cessão de empregado não altera, suspende ou extingue o contrato de trabalho, continuando como empregador o cedente, o qual é responsável pelas obrigações trabalhistas devidas por ocasião do serviço prestado durante o período da cessão.

Processo: 0012100-77.2009.5.07.0025

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 24/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CHAPA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

Para que seja reconhecida a relação de emprego mister se faz que a prova exiba de modo claro as características essenciais previstas na legislação: onerosidade, pessoalidade, não eventualidade, subordinação. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 0103900-80.2009.5.07.0028

Julg.: 07/12/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 12/01/2010

Turma 2

UNANIMIDADE

COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

A sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1122/2002-011-07, embora tenha julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais, consignou expressamente em sua parte dispositiva que restara confirmada a existência de relação de emprego entre os litigantes, limitando o período do pacto entre 01/02/2000 a 05/10/2000. Decretou, ainda, que o reclamante exercia a função de diretor

empregado, com salário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e reconheceu que houve pedido de demissão do empregado. Ao contrário do que afirma o recorrente, não importa para a atual reclamação trabalhista se naquele processo o Juízo decidiu fora ou além dos pedidos autorais, afinal, é no dispositivo do "*decisum*" que se afina a muralha inabalável da coisa julgada. Frise-se que a reclamada não se socorreu do remédio processual adequado oportunamente. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0111900-91.2002.5.07.0003

Julg.: 07/12/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 12/01/2010

Turma 2

MAIORIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PROVA DA EXISTÊNCIA.

Sem prova da existência e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia no âmbito da localidade da prestação de serviços do reclamante, ônus que incumbe ao empregador, não há se cogitar na extinção do feito por ausência de justificativa pela não submissão da demanda à referida Comissão.

INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. Contendo a petição inicial os elementos necessários à perfeita defesa do reclamado e apreciação e julgamento do feito, afasta-se a alegação de inépcia.

DOENÇA OCUPACIONAL MANIFESTADA APÓS A DESPEDIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ART. 118, DA LEI Nº 8.213/91. SÚMULA 378, DO TST. Em respeito ao princípio da proteção do obreiro, ainda que o trabalhador não atenda os requisitos objetivos de afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio acidentário, cabe-lhe o direito à concessão da estabilidade acidentária, prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, uma vez que a doença profissional constatada após sua despedida guarda relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho, atendendo à exceção prevista no item II, do enunciado da súmula do TST de nº 378. Nulo o ato demissório, devida a reintegração com os consectários legais decorrentes.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira, tendo sido os dispositivos da Lei nº 5.584/70, referentes à assistência judiciária gratuita, revogados, não aplicável a orientação insculpida nos enunciados da súmula do TST de nº 219 e 329.

Processo: 0124400-79.2008.5.07.0004

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 22/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS VINDICADOS PELA GENITORA DO FALECIDO.

A partir da Emenda Constitucional 45 a competência jurisdicional trabalhista restou definida em razão da matéria, "as relações de trabalho", não mais em razão das pessoas, como tradicionalmente ocorria ao longo do evoluir histórico constitucional deste Especial Segmento do Poder Judiciário Federal. Ainda que o dano moral de que se queixa a promovente tenha sido por ela sofrido e não diretamente pelo trabalhador, sua causa residiria na relação de trabalho havida entre a Reclamada e o *de cuius*, em face da qual ocorreria o infortúnio. Deste Ramo Jurisdicional, pois, é a competência para conhecer e julgar a vertente iniciativa processual.

DANO MORAL E MATERIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. Prevalece no ordenamento jurídico nacional o sistema aberto, em que se deve considerar a ofensa perpetrada, a condição cultural, social e econômica dos envolvidos, o caráter didático-pedagógico-punitivo da condenação e outras circunstâncias que na espécie possam servir de parâmetro para reparação da dor impingida, de modo que repugne o ato, traga conforto ao espírito do ofendido e desencoraje o ofensor à reincidência. Na hipótese dos autos, sopesados esses critérios, afigura-se perfeitamente razoável o montante fixado na decisão recorrida, que não constitui valor extorsivo e, muito menos, insignificante.

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, SENDO DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELO EMPREITEIRO. A teor do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, quando o dono da obra for empresa construtora ou incorporadora, responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas contraídas por seu empreiteiro.

Processo: 0026000-64.2007.5.07.0004

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 24/08/2009

Publ. DEJT: 30/09/2009

MAIORIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Com fulcro no art. 114, I, da Constituição Federal vigente, é competente a Justiça do Trabalho para julgar causas que envolvam a complementação de aposentadoria oriunda de entidade de previdência privada, uma vez que é fruto do pacto laboral. Aposentadoria concedida com base no Estatuto da entidade patrocinadora.

APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. CÁLCULO DO PROVENTO. ATO ÚNICO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO C. TST.

O cálculo da complementação de proventos com base em regra analógica, por ausência, à época, de norma que regulasse a situação específica do autor, constitui ato único, que afeta direito não assegurado em lei, por isso sujeito a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do Colendo TST. Recursos nos quais se acolhe a prejudicial de mérito.

Processo: 0030100-13.2008.5.07.0009

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 14/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE/MAIORIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MATERIAL E MORAL. ROUBO, DURANTE O TRABALHO, DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO RECLAMANTE DIVERSO DO LOCADO AO EMPREGADOR PARA USO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. ATO ILÍCITO. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Verificando que o veículo roubado era diverso do locado pelo empregado ao empregador para o exercício de seu trabalho e não constando dos autos provas cabais da existência de ato ilícito do empregador ou nexo causal entre o roubo do veículo e a conduta do empregador, indevidos danos patrimoniais ou morais.

Processo: 0206000-19.2008.5.07.0006

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 13/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO.

Nos termos da Súmula nº 1 do TRT não se considera válida e eficaz lei que instituir Regime Jurídico Único sem a publicação em órgão oficial.

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Processo: 0044300-74.2008.5.07.0025

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 08/09/2009

Turma 2

MAIORIA

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 651 DA CLT.

A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

Processo: 0183400-97.2006.5.07.0030

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Tribunal Pleno**

Julg.: 04/08/2009

**Publ. DEJT: 27/08/2009
UNANIMIDADE**

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. NÃO EXTENSÃO PARA OS INATIVOS.

Mantenho a sentença recorrida vez que proferida de acordo com o entendimento cristalizada na jurisprudência do TST, consoante se depreende dos termos da OJ Transitória nº 62 da SDI-I, cujo teor é o seguinte: "Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobrás benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - avanço de nível -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros."

Processo: 0091600-65.2008.5.07.0014

**Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2**

Julg.: 21/10/2009

**Publ. DEJT: 19/11/2009
UNANIMIDADE**

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CHESF. COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO. LEGITIMIDADE PASSIVA.

Ante a circunstância de que a CHESF é a instituidora e mantenedora da FACHESF - Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social, cabendo-lhe, inclusive, nomear diretores da mencionada entidade (art. 26 do Estatuto), os quais são, de fato, os verdadeiros dirigentes da mesma, indiscutível a existência da solidariedade, aliás prevista expressamente no art. 40, parágrafo único do referido Estatuto, ensejadores de sua legitimidade para integrar o polo passivo da ação.

Processo: 0142400-61.2007.5.07.0005

**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1**

Julg.: 06/07/2009

**Publ. DEJT: 10/08/2009
UNANIMIDADE**

COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327, DO C. TST.

A hipótese dos autos é de prescrição parcial, eis que a reclamação versa sobre pedido de diferença de complementação de aposentadoria. Os autores já recebiam a complementação e postulam, tão-somente, um suposto reajuste advindo de acordo coletivo e que fora concedido apenas aos empregados da ativa. Aplica-se "in casu" o entendimento sedimentado na Súmula nº 327, do C. TST. Recursos conhecidos e desprovidos.

Processo: 0091600-89.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DOS CÁLCULOS INICIAIS. OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO INTERNO EM VIGOR NA DATA DE ADMISSÃO DO EMPREGADO.

A norma a ser aplicada para o cálculo da suplementação da aposentadoria do reclamante é o Regulamento Básico da Petros de 1969, eis que em vigor na data de sua admissão e mais benéfico. Incide, no caso, o entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 51, item I e 288 do TST, *verbis*: "SÚMULA 51 - NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.19" "SÚMULA 288 - COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. (Res. 21/1988, DJ 18.03.1988)."

Processo: 0139700-78.2008.5.07.0005
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 20/07/2009
Publ. DEJT: 13/08/2009
UNANIMIDADE

CONCESSIONÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO. SUCESSÃO. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de transferência de titular dos estabelecimentos, nem tampouco a continuidade da prestação de serviços do reclamante, sendo que o fato de ambas exercerem as mesmas atividades de transporte coletivo de passageiros, não leva a tal ilação. Por outro lado, conforme demonstrado nos autos, a primeira reclamada encerrou suas atividades de concessionária de

transporte público, devolvendo suas vagas ao órgão público competente, sendo-lhe defeso quaisquer transações pecuniárias em relação a concessão pública, pois o vínculo concessionário é de natureza administrativa e precária.

Processo: 0017800-76.2004.5.07.0003

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 19/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CONCRETIZAÇÃO DE VENDA. PROVA. ÔNUS.

Uma vez refutadas as alegações descritas na exordial, é do Reclamante o ônus de provar que a venda foi concretizada, já que trata-se de fato constitutivo de seu pretenso direito, conforme preceituam o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

Processo: 00063900-29.2008.5.07.0010

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO X LEI Nº 10.770/2003.

Em que pese o art. 877 da CLT estabelecer ser competente para a execução das decisões o juiz que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio, com clareza solar, a Lei nº 10.770/2003, em seu art. 27, § 4º, determina a remessa imediata às varas por ela criadas de todos os processos judiciais abrangidos pela nova competência territorial. Parece evidente que por ser uma lei especial, a novel disposição prevaleça sobre a generalidade da diretriz contida no art. 877 da CLT. Conflito que se resolve com a declaração de competência da Vara do Trabalho de Pacajus para prosseguir com o feito.

Processo: 0098100-12.2001.5.07.0009

Julg.: 29/09/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 01/12/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

CONSTRUTORA-INCORPORADORA. RESPONSABILIDADE.

Havendo a recorrente, na qualidade de construtora-incorporadora, beneficiado-se do labor ofertado pelo reclamante, empregado de empresa que prestava serviços para recorrente, configura-se hipótese de responsabilidade subsidiária (OJ nº 191 do TST).

INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J À EXECUÇÃO TRABALHISTA. Tem-se como regra que o processo executivo na Justiça do Trabalho é regido pela própria CLT ou, subsidiariamente, pela Lei de Execuções Fiscais, só cabendo eventual aplicação da lei processual comum no caso de subsistir omissão no sistema. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo: 0154900-50.2007.5.07.0009

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

CONTADOR. PROFISSIONAL LIBERAL. AUTÔNOMO. PEDIDOS ARRIMADOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Entendimento da Súmula 363 do STJ transcrito "*in verbis*": "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente".

Processo: 0188600-14.2007.5.07.0010

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88 NULIDADE. EFEITOS.

Embora nulo o contrato celebrado com a administração pública sem o requisito do concurso público, os efeitos do vício são apenas *ex nunc*, devendo ser garantidos ao reclamante, face ao princípio da primazia da realidade, os direitos trabalhistas, à exceção daqueles diretamente decorrentes da demissão sem justa causa.

Processo: 0035000-45.2009.5.07.0028

Julg.: 09/12/2009

Rel. Juiz Convocado: Paulo Régis Machado Botelho

Publ. DEJT: 05/02/2010

Turma 1

MAIORIA

CONTRATO DE SUBEMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA.

Consoante entendimento pacificado no âmbito do c. TST (OJ 191 da SDI-1), diante da inexistência de previsão legal, o contrato firmado entre o empreiteiro construtora Padre Ibiapina Ltda.) e o reclamante, não enseja responsabilidade alguma do dono da obra (Município de Aracoíaba).

Processo: 0107800-34.2005.5.07.0021
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 12/08/2009
Publ. DEJT: 30/09/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO FILIADOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE FILIAÇÃO. NULIDADE.

É nula a cláusula inserta em convenção coletiva que disponha sobre contribuição assistencial para empregados não filiados ao sindicato.

ESTABILIDADE DA GESTANTE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O dispositivo constitucional garante estabilidade da gestante desde a data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não podendo a norma coletiva estabelecer restrição a este direito.

Processo: 0816400-61.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Tribunal Pleno

Julg.: 18/08/2009
Publ. DEJT: 08/09/2009
MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. DIARISTA DOMÉSTICA AUTÔNOMA.

A conciliação é a pedra basilar da ritualística trabalhista, contudo, não pode suprimir direito de terceiro, no caso, o recolhimento previdenciário. O art. 12, inciso V, letra "h", da Lei nº 8212/91 dispõe que é segurado obrigatório, na qualidade de contribuinte individual, as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não. Neste gênero enquadra-se a diarista doméstica autônoma. Devido o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo celebrado, nos termos da lei. Recurso conhecido e provido.

Processo: 0119000-54.2008.5.07.0014
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 12/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. ACORDO JUDICIAL SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO.

Havendo acordo devidamente homologado nos autos, ainda que com o expresso afastamento do vínculo de emprego, há de se ter por tacitamente reco-

nhecida a prestação de serviços de caráter autônomo. De admitir-se, portanto, a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos, nos termos do artigo 12, inciso V, alínea "h" da Lei 8.212/91.

Processo: 0064500-47.2003.5.07.0003

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 03/08/2009

Publ. DEJT: 14/09/2009

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tendo a agravante comprovado que foi declarada, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, entidade beneficente de assistência social e isenta da contribuição previdenciária patronal, de se extinguir a execução movida por aquela Autarquia, visando à cobrança das referidas contribuições.

Processo: 0025800-61.2002.5.07.0027

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 06/07/2009

Publ. DEJT: 18/08/2009

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO POR SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL.

A expressão "remunerar" observada no § 4º, do art. 71, da CLT, revela que a contraprestação pecuniária recebida em razão da supressão do intervalo intrajornada possui natureza salarial, pois representa remuneração por tempo efetivamente trabalhado. Inafastável, assim, a incidência de contribuição previdenciária. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0222400-64.2007.5.07.0032

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 03/08/2009

Publ. DEJT: 10/09/2009

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO.

Não obstante o valor total das verbas salariais constantes do pedido inicial ser superior ao valor que lhe fora atribuído no acordo, não há que se falar em proporcionalidade para fins de incidência da contribuição previdenciária, porquanto nem as sentenças nem os acordos judiciais coincidem, necessariamente, com o

conteúdo da petição inicial, visto que, se assim fosse, não existiria a possibilidade de acolhimento parcial dos pedidos. Sendo assim, no caso de acordo judicial pactuado segundo a livre deliberação das partes, não cabe União Federal pretender que a contribuição previdenciária tenha por fato gerador parcelas que não integram o pacto, visto que, em assim ocorrendo, restariam inviabilizados todos os acordos na justiça do trabalho.

Processo: 0098600-20.2006.5.07.0004
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 26/08/2009
MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA.

A competência para processar e julgar a matéria que envolva contribuição sindical deve ser fixada em razão da natureza do vínculo que o servidor mantém com a Municipalidade. Caso o servidor seja estatutário, a competência afeta a Justiça Estadual (Súmula 137/STJ), caso celetista, à Justiça do Trabalho (CF, art. 114, III).

Processo: 0023800-96.2008.5.07.0021
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 03/08/2009
UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECORRENTES DO VÍNCULO RECONHECIDO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 368, I DO TST.

Na forma da Súmula nº 368 do c. TST, a competência da Justiça do Trabalho no tocante a execução de contribuições previdenciárias se limita às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0093900-14.2000.5.07.0003
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 23/11/2009
Publ. DEJT: 12/01/2010
UNANIMIDADE

COOPERATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

A finalidade do trabalho cooperativo não pode ser reduzida ao barateamento da mão-de-obra, como se verifica no caso, em detrimento do interesse da obreira. O Judiciário não pode compactuar com tal situação, francamente desfavorável aos

obreiros, que perdem seus empregos, com registro em carteira, para serem rotulados e tratados como sócios de cooperativas, mormente quando do conluio entre cooperativa e tomadora advém os requisitos da relação de emprego. Impossibilita-se a aplicação da multa rescisória em face da inexistência de mora da reclamada quanto à quitação das verbas rescisórias, vez que a dúvida acerca da responsabilização da recorrente ao pagamento das verbas laborais somente cessou com a prolatação da sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0182700-07.2008.5.07.0013

Julg.: 20/07/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 10/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

Comprovado, inclusive através das declarações da própria testemunha autoral, que a reclamante não era empregada da Cooperativa, mas verdadeira cooperada, eis que não lhe era exigida a pessoalidade nos serviços prestados e nem havia subordinação, correta a decisão que deixou de reconhecer a relação de emprego, já que ausentes os requisitos do art. 3º da CLT. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0139700-63.2008.5.07.0010

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 13/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. INAPLICÁVEL O DISPOSTO NO ART. 442 DA CLT.

Inaplicável o disposto no art. 442 da CLT, quando a realidade fática dos autos demonstram a intenção da reclamada de fraudar a legislação trabalhista. Evidenciada a relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT.

Processo: 0149800-83.2008.5.07.0008

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 19/08/2009

Turma 2

MAIORIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Conforme entendimento consagrado na Súmula 381/TST a incidência da correção monetária dar-se-á no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

MULTA DO ART. 475-J, DO CPC. O processo executivo na Justiça do Trabalho é regido pela própria CLT ou, subsidiariamente, pela Lei de Execuções Fiscais, só cabendo eventual aplicação da lei processual comum no caso de subsistir omissão no sistema. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0244600-42.2004.5.07.0009

Julg.: 21/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 08/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

CUMULAÇÃO DO DANO ESTÉTICO COM DANO MORAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Nada impede a cumulação do dano estético com o dano moral, uma vez que o dano moral revela-se pela lesão ao direito da personalidade e se caracteriza pelo abalo psicológico e social da vítima, enquanto o dano estético pressupõe seqüela ao corpo visual, tratando-se de lesão que compromete ou altera a harmonia física da vítima. A deformidade física da autora, como conseqüência da perda do dedo indicador e do polegar direito, é aparente, irreversível e permanente, justificando, portanto, a condenação ao pagamento da indenização em questão.

Processo: 0014200-76.2007.5.07.0024

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO.

Havendo expressa previsão no instrumento convocatório que precedeu a realização do certame público, o período de treinamento não conta como tempo de serviço.

Processo: 0093600-87.2007.5.07.0009

Julg.: 28/09/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 13/10/2009

Turma 2

MAIORIA

CUSTAS. ISENÇÃO. ESTADO DO CEARÁ.

Razão assiste ao Estado do Ceará no que pertine à condenação no pagamento de custas processuais, eis que há de se observar, *in casu*, a regra contida no art. 790-A, I, da CLT, acrescentada pela Lei 10.537/2002, que isenta os entes públicos, ali relacionados, de tal pagamento. Recurso a que se dá provimento para isentar o recorrente do pagamento das custas processuais.

Processo: 0038800-17.2004.5.07.0009
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 07/10/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO.

Emergindo dos autos a negligência da empresa em garantir ao trabalhador adequadas condições de trabalho, resta inafastável a responsabilidade do ente empregador, justificando, portanto, a condenação ao pagamento da indenização pleiteada.

Processo: 0022800-06.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 07/08/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE.

A responsabilidade civil do empregador pela indenização decorrente de dano moral pressupõe a existência de três requisitos: a prática de ato ilícito ou com abuso de direito; o dano propriamente dito e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos e o dano sofrido pelo trabalhador. A existência desses requisitos deve estar robustamente comprovada nos autos, o que não ocorreu no presente caso. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0123800-49.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 09/09/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR NO FORNECIMENTO DE EPI, INSUFICIENTE PARA ELIMINAR A INSALUBRIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Demonstrada existência de doença profissional, com sequelas permanentes, assegura-se ao trabalhador o direito à indenização por dano moral se resultar da perícia que o empregador agiu com negligência ou imprudência no fornecimento

de equipamentos de proteção incapazes de reduzir o nível de ruído aos níveis fixados nas normas da medicina e da segurança do trabalho. O fornecimento de EPIS, por si só, não retira o direito à indenização, se os mesmos não eliminarem a insalubridade, mas apenas atenuarem os seus efeitos.

Processo: 0255000-90.2005.5.07.0006
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 25/11/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL E MATERIAL. NECESSIDADE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO EMPREGADOR E O PREJUÍZO SOFRIDO PELO EMPREGADO.

O reconhecimento do direito à indenização por dano moral ou material exige prova robusta do prejuízo supostamente sofrido pelo empregado, juntamente com o nexo de causalidade entre uma conduta ilícita, por parte do empregador, e o alegado dano. Não demonstrada a existência de ato ilícito, o dano e o nexo causal não se pode atribuir à reclamada o dever de indenizar o autor.

Processo: 0236800-26.2006.5.07.0030
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

DANO MORAL EM FACE DE DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR.

A responsabilidade subjetiva contemplada pelo artigo 186 do Código Civil que enseja a obrigação de reparar os danos causados pela violação de um dever jurídico preexistente, exige que fique demonstrada a ação ou omissão do agente bem como o dolo ou a culpa deste, o nexo causal e a ocorrência de dano, ainda que exclusivamente moral. Não demonstrado que o empregador concorreu para a consumação do fato que ensejou o prejuízo, a ele não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela indenização reparadora do dano.

Processo: 0082000-97.2007.5.07.0032
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. CONSEQUÊNCIA.

Concluindo a prova técnica que a patologia que acometeu o trabalhador não teve origem no ambiente de trabalho, resta indevida qualquer indenização a título de dano material e/ou moral, eis que ausente o requisito do nexo causal. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0273000-89.2007.5.07.0032

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 07/10/2009

Publ. DEJT: 03/11/2009
UNANIMIDADE

DANOS MORAIS. MATERIAIS E ESTÉTICOS. ASSALTO. REPARAÇÃO INDEVIDA.

Imerece provida a postulação aduzida na vestibular, no sentido da condenação empresarial ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos, porquanto o infortúnio ocorrido com o autor decorrerá da ação de terceiros, estranhos à relação de emprego, na medida em que o acidente fora causado pela ação de assaltantes e, não, por ato do empregador ou de prepostos seus, não restando presente, pois, a culpa *in vigilando* da empresa. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0080200-78.2008.5.07.0006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 12/08/2009

Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CARTA MAGNA DE 1988.

O Decreto Municipal nº 7.810/88 cria cargo e fixa padrões remuneratórios, o que não pode ser viabilizado através de decreto, conforme a ordem constitucional atual. Ademais, verifica-se a incompatibilidade de suas normas com o disposto nos artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da CF/88, bem quanto ao teor da Súmula Vinculante nº 04 do STF. Recurso conhecido, porém desprovido.

Processo: 0200100-43.2008.5.07.0010

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 09/11/2009

Publ. DEJT: 10/12/2009
UNANIMIDADE

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.

Para se configurar a existência improbidade do empregado que justifique a sua demissão por justa causa, conforme dispõe o art. 482, "a" da CLT, necessário

se faz a robusta comprovação. No caso em comento, tem-se que o recorrido comprovou satisfatoriamente por intermédio das provas documentais e testemunhais carreadas aos autos que o autor cometeu ato de improbidade justificando, pois, sua demissão por justa causa.

Processo: 0077000-63.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 02/10/2009
UNANIMIDADE

DEPÓSITOS DO FGTS. HIPÓTESES DO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 363 DO TST.

Quando considerado nulo o contrato de trabalho nas hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, são devidos os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada do trabalhador. Encontrando-se a decisão recorrida em inteira consonância com a Súmula nº 363 do TST, nada a reformar.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos, em razão do princípio da sucumbência previsto nos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94.

Processo: 0064300-86.2008.5.07.0028
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 1

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 24/08/2009
UNANIMIDADE

DESEMPENHO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. DESTITUIÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA.

Não há previsão legal "erga omnes" de garantia de incorporação de gratificação por decurso de tempo. Só por liberalidade do empregador, mediante norma interna, coletiva ou pacto formal, poderia-se cogitar em tal garantia. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0045100-89.1999.5.07.0002
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 21/09/2009
MAIORIA

DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. PROVA.

Sem prova robusta do fato alegado como justificador da despedida por justa causa, presume-se que tenha ocorrido sem justa causa, com direito do empregado às reparações rescisórias correspondentes.

Processo: 0097600-02.2008.5.07.0008

Julg.: 26/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 03/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

DESVIO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Se o reclamante, ouvido em Juízo, declara que era supervisionado por ocupantes do cargo cujas funções declara haver exercido, inobstante haja sido contratado para desempenhar atividades de menor complexidade, resulta indubitosa a inocorrência do desvio de função apontado na exordial. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 0159500-56.2003.5.07.0009

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 10/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

DEVOLUÇÃO DE CTPS. ORDEM JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO. ASTREINTES. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS.

Cediço que a astreinte tem por objetivo coagir o devedor a cumprir sua obrigação, não tendo fim em si mesma. Tem, assim, natureza coativa, e não indenizatória. Nesse compasso, ressumbrando dos autos a impossibilidade material do cumprimento de determinação judicial, no sentido determinativo da devolução da CTPS à autora, porquanto extraviado tal documento, de se converter em perdas e danos a pena pecuniária, aplicada a título de *astreintes*.

Processo: 0145800-38.2002.5.07.0012

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

DIÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA.

Uma vez que a reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, não provou que, no período da condenação, o reclamante tivesse sido

transferido a pedido, o que afastaria, nos termos do regulamento da acionada, os ônus decorrentes da referida mudança, correta a decisão que a condenou a pagar ao autor as diárias previstas naquele mesmo regulamento para os casos de transferência no interesse da empresa.

Processo: 0022200-76.2008.5.07.0009
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 28/09/2009
UNANIMIDADE

DIÁRIAS. VIAGENS. NATUREZA. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

O fato de a empresa cobrar a prestação de contas das importâncias adiantadas ao Recorrente e, eventualmente, a restituição de valores que não foram comprovadamente gastos, revela a natureza indenizatória da parcela em análise. Não têm natureza salarial as despesas de viagem sujeitas a prestação de contas, mesmo que ultrapassem a 50% do salário percebido pelo empregado. Nesta hipótese, os valores destinam-se a ressarcir as despesas que o empregado viajante suporta, divergindo do caso em que a verba objetiva compensar o empregado pela situação desfavorável em que labora.

Processo: 0167700-85.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, POR CONTA DE VALORES SACADOS ANTES DA RESCISÃO E OUTROS RECEBIDOS DEPOIS.

Sendo do empregador o dever de pagar a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, neste percentual há de ser incluído o saque realizado para a aquisição da casa própria, bem como quantia recolhida logo depois da rescisão, proveniente de acordo para recebimentos dos expurgos inflacionários.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido, mês desprovido.

Processo: 0184600-31.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 26/10/2009
UNANIMIDADE

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.

O abandono de emprego requer a demonstração dos elementos objetivo (afastamento do serviço) e subjetivo (ânimo de abandonar), o que ocorreu na espécie, razão por que fica mantida a configuração da justa causa.

DANO MORAL. AUSÊNCIA DE PROVA. Não se vislumbra qualquer dano moral a ser reparado já que a reclamante não trouxe aos autos qualquer prova do alegado.

Processo: 0660000-88.2006.5.07.0032
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 01/10/2009
UNANIMIDADE

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. PROVADA.

Evidenciado no conjunto probatório a prática de ato faltoso pelo consignado/reconvinte, tipificando-se falta grave suficiente para romper a fides inerente à relação empregatícia, revela-se amparada a dispensa por justa causa alegada pela reclamada.

Processo: 00163200-16.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

Não enseja o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, ante a falta de previsão legal, nenhuma responsabilidade, quer solidária quer subsidiária, pelas obrigações trabalhistas contraidas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, inteligência da OJ nº 191 da SBDI-1/TST. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0155200-52.2007.5.07.0028
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 17/11/2009
UNANIMIDADE

EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO C. TST.

O termo de rescisão, devidamente homologado, confere liberação ao empregador com relação aos valores ali consignados, não impedindo que o obreiro exerça o direito de ação referente a parcelas ou mesmo diferenças que julgar devidas.

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307, DASDI-1 DO C. TST. Concedido de modo parcial o intervalo intrajornada, deve-se pagar o total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do Colendo TST, não importando ter se operado a redução com fulcro em cláusula de CCT, por ser inválida, nos termos da OJ 342 da SDI-I.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária indicará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381/TST). Recursos conhecidos. Parcialmente provido o da reclamada e provido o do reclamante.

Processo: 0372700-38.2007.5.07.0032
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Constatada a omissão apontada, capaz de, uma vez suprida, ensejar a modificação do julgado, há de serem acolhidos os embargos opostos, se lhes emprestando o efeito modificativo perseguido, com esteio no que dispõe o art. 897-A, da CLT.

Processo: 0000200-36.2004.5.07.0005
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 14/07/2009
Publ. DEJT: 10/08/2009
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC.

Não se verificando a omissão apontada pela parte, que na verdade deseja obter, através deste remédio processual, o reexame de matéria já decidida por este Tribunal, impõe-se sejam julgados improcedentes os embargos de declaração.

Processo: 0117200-58.2007.5.07.0003
Rel. Juiz Convocado: Paulo Régis Machado Botelho
Turma 1

Julg.: 30/11/2009
Publ. DEJT: 11/01/2010
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO QUE PROÍBE A OPERACIONALIZAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A OUTROS PRINCÍPIOS ARGUIDOS PELO SUSCITANTE. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Tendo o vergastado acórdão concluído pela constitucionalidade do ato normativo com base no princípio constitucional da proteção ao trabalhador, despidiendia a análise das demais questões constitucionais e infraconstitucionais suscitadas pelo agravante, mormente em se tratando de arguição de inconstitucionalidade, uma vez que a constitucionalidade dos atos normativos é presumida. Ademais, desde que satisfatoriamente fundamentada a decisão, não está o juiz obrigado a se manifestar sobre cada ponto suscitado no processo. Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

Processo: 0160640-05.1987.5.07.0004
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INIDÔNEO.

Os Embargos Declaratórios não se prestam a combater os fundamentos da Decisão que não atendeu aos anseios da parte, pois limitado seu propósito a completar a decisão omissa ou, ainda, a aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições.

Processo: 0008200-32.2008.5.07.0022
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 13/07/2009
Publ. DEJT: 25/08/2009
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. CARTA DE ARREMATACÃO EXPEDIDA.

A teor do art. 694 da Lei Adjetiva Civil, assinado o auto pelo Juiz e pelo serventuário da Justiça ou leiloeiro, a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. Assim, e uma vez que o imóvel penhorado pelo ora agravante nos autos do processo em que contende com a Sonja Manufaturados S/A não mais pertencia a esta empresa ou a seus sócios, e sim fora arrematado pelo ora

agravado, Banco do Nordeste do Brasil S/A, correta a decisão que, apreciando os embargos de terceiro opostos por este último, liberou da constrição o aludido bem.

Processo: 0216300-96.2006.5.07.0010
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. VENDA DE IMÓVEL.FRAUDE NA EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não se configura fraude na execução a dação em pagamento de um imóvel (apartamento), considerando o valor da dívida de R\$ 994,22, á época da penhora, fruto de um acordo não cumprido, insuficiente para levar a construtora executada à insolvência, tampouco ficou demonstrado que a alienação de citado imóvel a deixaria impossibilitada de garantir a execução. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0054400-30.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE

EMPREGADO DOS CORREIOS. RESCISÃO CONTRATUAL SEM RESSALVAS. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE.

É certo que, em se tratando de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a validade do ato de despedida do obreiro está condicionada à necessária motivação, por gozar a empresa, segundo o Supremo Tribunal Federal, do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública. Todavia, se a rescisão contratual do reclamante foi promovida sem que o trabalhador tenha oposto qualquer ressalva, a ilação que se extrai é a de que o autor, ao manifestar sua anuência diante de tal ato, acabou renunciando à proteção que militava em seu favor.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS. De acordo com o disposto no § 3º, do artigo 790, da CLT, a assistência judiciária gratuita poderá ser concedida, a requerimento ou de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0059200-50.2007.5.07.0008
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 09/09/2009
MAIORIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NOTA DIRETORIA Nº 095/97.

Atendidos os requisitos objetivos para a concessão de progressão salarial, tem o empregado direito ao benefício perseguido.

PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. A ECT goza dos privilégios da Fazenda Pública, sendo-lhe dispensado o pagamento de custas e depósito recursal, conforme entendimento já consagrado no STF que entendeu recepcionado pela vigente Carta Magna o art. 12 do Decreto Lei nº 509/69. RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0109800-66.2002.5.07.0003

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 09/10/2009
UNANIMIDADE

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TOMADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado no âmbito do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93) (Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 0194000-80.2005.5.07.0009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 10/08/2009

Publ. DEJT: 14/09/2009
MAIORIA

EMPRESA PÚBLICA. BENS. PENHORA.

Não estando os valores bloqueados acobertados por qualquer privilégio, seja o da impenhorabilidade, seja o previsto no art. 100 da atual Carta Magna, já que pertencem não ao Município, mas à EMLURB, empresa pública municipal que se equipara, quanto às obrigações trabalhistas, às empresas privadas, deve ser mantida a penhora realizada pelo Juízo da execução.

Processo: 0011600-92.2000.5.07.0003

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 1º/10/2009
UNANIMIDADE

EMPRESAS ESTATAIS. DEMISSÃO DE EMPREGADO.

A demissão de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, conforme pacificado pelo TST na Orientação Jurisprudencial nº 247 do SDI-1, II.

Processo: 0213700-83.2007.5.07.0005
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 22/07/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA. ACRÉSCIMO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. OBJETO TRANSAÇIONADO PELO AUTOR NOUTRA RECLAMAÇÃO.

Não se há deferir equiparação salarial, ainda que fundada no princípio da isonomia, sabendo-se que o acréscimo remuneratório obtido pelo paradigma decorre de vantagem pessoal assegurada por decisão judicial, cujo objeto, qual o piso salarial previsto Lei nº 4.950-A/66, o próprio Autor já houvera transacionado com a reclamada noutro processo.

Processo: 0019200-19.2005.5.07.0027
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 06/08/2009
UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. ART. 461 DA CLT. DIFERENÇAS INDEVIDAS.

A equiparação isonômica salarial pressupõe que reclamante e paradigma exerçam, efetivamente, as mesmas funções, na mesma localidade, com igual produtividade e mesma perfeição técnica, sem diferenças de tempo na função superior a dois anos e, ainda, que inexistam na reclamada quadro organizado em carreira. Registrada pela sentença guerreada a diferença de tempo de serviço, na função, superior a dois anos entre paradigma e reclamante, fato confirmado pela prova documental e depoimento do autor, não há violação do art. 461 da CLT ao não ser deferida ao obreiro a pretendida isonomia salarial. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0214900-94.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TESE JURÍDICA SUPERADA.

Constatando-se que o desnível salarial entre o reclamante e o paradigma teve origem em decisão judicial decorrente de tese jurídica (vinculação da remuneração ao salário mínimo) superada pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, correta a decisão que, em harmonia com o inciso VI da Súmula 06 daquele Sodalício, julgou improcedente a ação em que se perseguia o reconhecimento do direito à equiparação salarial. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0156500-69.2008.5.07.0010

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 07/10/2009

Publ. DEJT: 08/12/2009
UNANIMIDADE

ESCRITURÁRIO. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO IRREGULAR. FALTA GRAVE.

Configura falta grave, ensejadora da rescisão contratual por justa causa, a hipótese configurada nos autos em que o empregado da instituição bancária, valendo-se da sua condição profissional, promovia operações irregulares a pessoas do seu relacionamento, inclusive auferindo benefícios pessoais com ditas operações. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0017600-12.2008.5.07.0009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 20/07/2009

Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE GESTACIONAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PERÍODO ESTABILITÁRIO.

Não se acolhe o pedido de indenização substitutiva relativa ao período da estabilidade gestacional se a Reclamante, a despeito de ter engravidado quando ainda trabalhava na empresa, foi dispensada após a confirmação da gravidez, mas fruiu dos direitos decorrentes da dispensa sem justa causa e, somente meses após a dispensa, vários meses após o término do período estabilitário, ajuizou reclamação trabalhista, evidenciando intuito de obter vantagem pecuniária sem a contraprestação laboral que deveria se efetivar fora do período de licença-gestante.

Processo: 0129000-49.2008.5.07.0003

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 10/08/2009

Publ. DEJT: 31/08/2009
MAIORIA

ESTABILIDADE GESTANTE.

O Texto Maior não traz palavra sem significado, portanto, necessária a ciência à empresa da gravidez para obstacularizar a despedida. Esta é a exegese do art. 10 do ADCT da CF/88 quando dispõe: "... da empregada, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA MANTIDA. ART. 895, § 1º, IV, DA CLT. Merece confirmada sentença de primeiro grau, que bem analisou a prova dos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0040400-65.2008.5.07.0031
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 16/10/2009
MAIORIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO.

Um atestado médico de três dias de licença, emitido cinco dias depois do relatado acidente, sem nenhuma outra repercussão, como CAT ou auxílio-acidente, não justifica pedido de reintegração formulado oito meses depois da demissão sacramentada por termo de rescisão assinado pelo autor e homologado sem ressalva. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0173600-86.2007.5.07.0005
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. EMISSÃO DE CAT.

Segundo o artigo 118, da Lei nº 8.213/91, recebimento de auxílio doença acidentária pressupõe requisito de garantia no emprego ou estabilidade provisória em decorrência de acidente de trabalho. O próprio Tribunal Superior do Trabalho reconhece através da Súmula 378 que o pressuposto para a concessão da estabilidade é afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário. Se existe, nos autos, ofício apresentado pelo INSS, fl.75, afirmando ter havido um equívoco na espécie do auxílio doença concedido ao recorrido, afastando a percepção do auxílio doença acidentário (código 91), não há que se cogitar em estabilidade acidentária.

Processo: 0167100-40.2008.5.07.0014
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 04/09/2009
UNANIMIDADE

ESTABILIDADE SINDICAL. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE TRABALHO DECLARADO EXTINTO.

Se o reclamante, ao ser eleito dirigente sindical, encontrava-se prestando serviços de forma precária, já que seu contrato de trabalho fora declarado extinto, por decisão judicial em outro processo, não há que se falar na estabilidade do art. 8º, VIII da Constituição Federal, devendo ser mantida a decisão que julgou improcedente a presente reclamatória.

Processo: 0245800-40.2006.5.07.0001

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 1º/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. CÁLCULOS EM DESCOMPASSO COM A COISA JULGADA. NULIDADE.

Se os cálculos que servem de base para o processo expropriatório ignoram decisão do c. TST, que ordena a exclusão de diferenças decorrentes da vinculação do piso salarial do reclamante ao salário mínimo, impõe-se a anulação dos atos processuais posteriores, com fito de adequar a conta oficial aos limites da "*res judicata*".

Processo: 0258200-55.1998.5.07.0005

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 10/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. INEXIBILIDADE DO TÍTULO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO.

Uma vez que a questão da vinculação do salário ao mínimo legal já havia sido rejeitada pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho, através de aresto transitado em julgado que entendeu que a decisão originária não se mostrava em descompasso com a Constituição Federal no tocante à base de cálculo das verbas deferidas, impossível acolher-se a pretensão de declaração da inexigibilidade do título.

Processo: 0103600-81.1995.5.07.0005

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. INVERSÃO DO SENTIDO EXECUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

O título judicial que anima a vertente execução restou formado em favor do reclamante, a quem se reconheceu a percepção de diferenças salariais e fundiárias. Assim, ainda que se constate haver o exequente recebido quantia superior a que lhe era devida, o acolhimento do pleito da Agravante, a fim de se condenar o agravado a lhe devolver o valor excedente, implicaria em inversão do sentido executório, subvertendo a ordem da atividade satisfativa definida pela Sentença exequenda, o que juridicamente inadmissível. Agravo de Petição não provido.

Processo: 0017900-68.1994.5.07.0007

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 08/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES TIDOS POR INCONTROVERSOS.

Uma vez que se encontra pendente de julgamento, pelo c. TST, agravo de instrumento visando destrancar agravo de petição onde questionada a validade de toda a execução, de se manter a decisão que, ante tal circunstância, negou, por ora, o pedido de liberação de valores supostamente incontroversos.

Processo: 0032000-61.2000.5.07.0025

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 10/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR-PISO. OBSERVÂNCIA À PORTARIA Nº 1.293, MPS.

Nas execuções de ofício, da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, há de ser observado o valor-piso estabelecido na Portaria nº 1.293, do Ministério da Previdência Social. Valores abaixo dos fixados, não há que se falar na sua execução.

Processo: 0238300-64.2004.5.07.0009

Julg.: 09/11/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 16/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

FGTS. PARCELAS VINCENDAS.

O pedido de depósitos do FGTS tem período delimitado, abrangendo o período das respectivas datas de admissão dos reclamantes até julho de 2008, lapso contemplado pelo comando sentencial. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0052800-41.2008.5.07.0022

Julg.: 26/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 15/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

"É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". (SÚMULA Nº 362, DO TST).

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (SÚMULA Nº 382 DO TST).

Processo: 0007800-84.2009.5.07.0021

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 02/09/2009

Turma 2

MAIORIA

FGTS. PRESCRIÇÃO. TRINTENÁRIA.

Não se aplica ao Fundo de Garantia a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, porque o direito em questão depende do tempo de serviço prestado e tem natureza diversa de verbas estritamente trabalhistas, aproximando-se da indenização por tempo de serviço. Desse modo, sendo o FGTS uma verba destinada à proteção do empregado e que visa permitir melhores condições de vida após sua aposentadoria, compreensível entender-se que a prescrição somente ocorra em trinta anos, conforme regra disposta no art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90.

Processo: 0179200-94.2008.5.07.0024

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 29/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

FÉRIAS. ART. 130, DA CLT. FALTAS AO SERVIÇO PROVADAS.

Para a aplicação do art. 130, da CLT, há de as faltas ao serviço do obreiro estarem suficientemente provadas. Demonstrada nos autos apenas catorze (14) dias de falta no período concessivo, faz jus o obreiro a 24 dias de férias, sendo excessivo o desconto de 12 dias.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) SOBRE COMISSÕES. Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, inclusive o comissionista, preferencialmente aos domingos, como apregoado no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 605, de 1949. Nesse sentido o enunciado da Súmula de nº 27 di Eg. TST, que dispõe: "É devida remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista."

AVISO PRÉVIO. DISPENSA. NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. APLICAÇÃO. Obtendo o empregado novo emprego, aplicável ao caso o disposto no parágrafo único da cláusula 16 da CCT da categoria profissional do autor, referente a dispensa do cumprimento do aviso prévio, por ser norma mais benéfica ao trabalhador. Configurada a hipótese nela estampada, resulta ilegal o desconto efetivado pela empregadora a título de aviso prévio no TRCT.

MULTA DE 50% SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS. ART. 467, DA CLT. Dispõe o art. 467, consolidado, que o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas reclamadas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 0125400-87.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 24/08/2009
MAIORIA/UNANIMIDADE

GARANTIA DE EMPREGO. ATO DEMISSÓRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO.

Se a dispensa do reclamante pelo Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco do Estado do Ceará, antigo empregador do autor, se deu ao arpepio do disposto no então vigente Decreto Estadual 21.325/91, norma que aderiu ao contrato de trabalho do empregado e que exigia que os atos demissórios fossem motivados, correta a decisão que reputou nula a rescisão e deferiu a reintegração pleiteada.

Processo: 0179000-23.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
MAIORIA

GARANTIA DE EMPREGO. DIRIGENTE SINDICAL.

Nos termos do item I da Súmula nº 369 do c. Tribunal Superior do Trabalho, é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, dentro de 24 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse. Considerando que não consta dos autos a efetivação de tal comunicação, não há como se deferir a reintegração do empregado.

Processo: 0053300-98.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 27/10/2009
UNANIMIDADE

GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA.

Não há falar em estabilidade de empregada gestante na hipótese de contrato de experiência (Item III da Súmula 244 do C. TST c/c art. 479 da CLT).

Processo: 0132000-33.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 28/09/2009
Publ. DEJT: 27/10/2009
UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO. EXERCENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (ART. 224 DA CLT). VALOR PREVISTO EM NORMA COLETIVA.

Prevedendo-se em instrumento coletivo o pagamento da gratificação de função, de que trata o art. 224 da CLT, em valor não inferior a 55% do salário base acrescido da verba pessoal, de se garantir ao empregado a percepção da vantagem na forma pactuada, por se tratar de norma mais benéfica ao trabalhador.

Processo: 0125700-07.2007.5.07.0006
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 05/10/2009
UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E QUINQUÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 184, VIII E IX. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

Devem ser excluídos da condenação a gratificação por regência de classe e o adicional de quinquênio, tendo em vista a decretação da inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, dos dispositivos legais que os instituíram. Recurso do reclamado parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso da reclamante provido.

Processo: 0049000-90.2008.5.07.0026
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 23/11/2009
Publ. DEJT: 12/01/2010
MAIORIA

HORAS EXTRAS.

Ao contrário do que afirma a recorrente, restou comprovado, mediante os depoimentos colhidos nos autos, que o recorrido tinha a sua jornada extrapolada, mormente nos dias de festas, quando o encerramento do expediente do consignado ficava condicionado à chegada do último veículo da consignante.

Processo: 0157900-50.2005.5.07.0002
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. JORNADA DE 24 X 48H. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

Em virtude de não haver previsão legal para que a Administração Pública Direta firme acordos ou convenções coletivas de trabalho, entende-se legal a jornada firmada pelas partes de 24 x 48 h, com dois intervalos de 2 horas em cada jornada, considerando-se extras apenas as horas que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais.

Processo: 0044800-43.2008.5.07.0025
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 03/09/2009
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 199, ITEM I, DO TST.

Comprovando o reclamante que a contratação de horas extras ocorreu no momento de sua admissão, aplica-se ao caso o teor do item I da Súmula nº 199 do TST, segundo a qual "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário."

Processo: 0130800-03.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 13/07/2009
Publ. DEJT: 24/07/2009
UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA.

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (SÚMULA 85, IV, DO TST).

Processo: 0256900-83.2006.5.07.0003
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

HORAS IN ITINERE.

Provado que havia incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do reclamante e os do transporte público regular, tanto que a empresa providenciava o deslocamento dos empregados em condução própria no trajeto residência-trabalho-residência, o tempo despendido pelo empregado naqueles percursos é computável na jornada de trabalho (Súmula 90, II do e. TST).

Processo: 0103300-45.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 02/09/2009
Publ. DEJT: 28/09/2009
UNANIMIDADE

HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA QUE EXPRESSAMENTE EXCLUI VALIDADE. ARTIGO 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

"Em atenção ao que dispõe o artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, são indevidas as horas '*in itinere*' quando a convenção coletiva da categoria expressamente dispõe sobre a matéria, aduzindo que o transporte fornecido nas condições pactuadas não enseja pagamento de horas de percurso."

Processo: 0104500-87.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 14/09/2009
MAIORIA

INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Em face do princípio da economia processual, verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos legais, ou que apresente defeitos ou irregularidades capazes de dificultar ou comprometer o julgamento do mérito,

determinará que o Reclamante a emende, no prazo de 10 (dez) dias, para somente indeferir a petição inicial quando o autor não cumprir a determinação judicial, conforme previsão do art. 284 do CPC e Enunciado de Súmula 263 do Colendo TST.

Processo: 0127900-47.2008.5.07.0007

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 27/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO.

O empregado, quando pleitear a indenização a que se refere o artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, deve fazer a prova da existência de três requisitos: a) de uma ação do empregador, culposa ou dolosa; b) do dano; e c) do nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado pelo ofensor. Não havendo prova do nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado pelo ofensor, não há como reconhecer sua responsabilidade civil. Conheço do recurso, mas lhe nego provimento.

Processo: 0056600-78.2006.5.07.0012

Julg.: 09/11/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 08/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTO NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RECLAMADA.

A reclamante ainda não preencheu os requisitos exigidos para a concessão de sua aposentadoria, havendo uma mera expectativa de direito. Carece, portanto, a reclamante de interesse de agir, pois requer pagamento de indenização em decorrência de prejuízo que possa vir a sofrer quando da concessão de sua aposentadoria sem haver implementado as condições necessárias para tal. Não ficou comprovada a existência de qualquer ilícito por parte da reclamada, bem como do nexo causal e do próprio dano alegado, imprescindíveis a sua condenação. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0111200-05.2008.5.07.0004

Julg.: 20/07/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 10/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PRESCRIÇÃO. AÇÕES AJUIZADAS APÓS A EC 45/20.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 restaram elididas todas as dúvidas acerca do caráter cível ou trabalhista da indenização por acidente do

trabalho ou doença ocupacional o que nos remete à regulamentação especial (trabalhista) detentora de regras próprias em relação à prescrição. Inoportuno, pois, a invocação de preceito civilista, fonte subsidiária do direito do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 8º da CLT.

Processo: 0024100-21.2008.5.07.0001

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPARAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO E PENSÃO VITALÍCIA.

Tendo o reclamante sofrido acidente quando voltava do trabalho para sua casa, do qual resultou em atestado médico de três dias, e havendo assinado aviso prévio vinte dias depois, bem como o termo de rescisão ao final desse aviso, sem nada reclamar quanto ao seu estado de saúde, não há como condenar o empregador por danos morais, indenização acidentária e pensão vitalícia. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0164800-29.2008.5.07.0007

Julg.: 24/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 13/10/2009

Turma 1

MAIORIA

INDENIZAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA RAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS.

Diante da falta de comprovação dos fatos alegados pelo reclamante - recaindo-lhe o ônus da prova - e da presunção de que a reclamada fornecera a comunicação da RAIS à CEF no mês de março de 2007, correta a decisão de piso que julgou improcedente o pleito autoral. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0193000-68.2008.5.07.0032

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 19/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXECUTIVO COM BASE NO § 5º DO ARTIGO 884 DA CLT. ARGUMENTO DESPROVIDO DE RESPALDO LEGAL. AGRAVO IMPROVIDO.

Os embargos à execução, conforme a disciplina da legislação consolidada e a teleologia do processo judiciário do trabalho devem ser restringidos ao cumpri-

mento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Por conseguinte, não se prestam a reabertura das questões já decididas no processo cognitivo, sob pena de malferir-se a coisa julgada. Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 0279500-39.1999.5.07.0005

Julg.: 09/11/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 10/12/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA.

Pela vasta documentação juntada aos autos pela ora agravada, se deduz que a mesma adquiriu o imóvel objeto da penhora, sem que sobre referido bem restasse qualquer restrição, portanto, escoreita a decisão monocrática.

Processo: 0160800-80.2008.5.07.0008

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 05/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307, DA SDI-1 DO C. TST.

Concedido de modo parcial o intervalo intrajornada, deve-se pagar o total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do Colendo TST, não importando ter se operado a redução com fulcro em cláusula de CCT, por ser inválida, nos termos da OJ 342 da SDI-I.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária indicará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (Súmula 381/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recursos conhecidos e parcialmente provido o da reclamada e provido o do reclamante.

Processo: 0609300-11.2006.5.07.0032

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 1º/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE/MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. OJ 307, DA SDI-1 DO C. TST.

A sonegação parcial do intervalo legal implica o pagamento do período integral, correspondente ao valor de 1 (uma) hora salarial por dia de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º da CLT.

Processo: 0365100-63.2007.5.07.0032

Julg.: 24/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 14/09/2009

Turma 1

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO PELO PERÍODO NÃO CONCEDIDO. NATUREZA SALARIAL. OJ 354 DA SBDI-1 DO COLENDO TST. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Considerando a Orientação Jurisprudencial nº 354, da SBDI-1 do Colendo TST, impõe-se reconhecida a índole salarial do importe pago ao trabalhador pelo intervalo intrajornada não concedido regularmente. E, em ostentando tal natureza, inarredável sobre ele incida contribuição previdenciária.

Processo: 0190200-04.2007.5.07.0032

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 10/11/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO.

Se o empregado estava submetido a jornada superior a seis horas e não dispunha, consoante restou demonstrado ao longo da instrução processual, de uma hora de intervalo para repouso e alimentação, como exigido no art. 71, § 1º da CLT, faz jus à remuneração do período correspondente ao intervalo não concedido, com adicional de 50% do valor da hora normal, conforme disposto no § 4º daquele mesmo dispositivo legal.

Processo: 0261700-73.2005.5.07.0009

Julg.: 27/07/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Não obstante tenha restado provado que não era concedido o intervalo de 01 hora intrajornada ao empregado, não se aplica, "*in casu*", o disposto no art. 71 da CLT, diante da existência de norma coletiva, devidamente aprovada pelo Ministério do Trabalho - Portaria 42/2007, dispondo sobre a jornada de trabalho do autor de forma diferenciada, em razão da peculiaridade da função por ele exercida.

Processo: 0398900-82.2007.5.07.0032

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

JOGO DO BICHO. OBJETO ILÍCITO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.

Em se tratando o "jogo do bicho" de uma espécie de contravenção penal, não se cogita da pretensão deduzida pelo reclamante de ver reconhecido o vínculo de emprego entre os litigantes, por se tratar de atividade ilícita, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 0209300-80.2008.5.07.0008

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 27/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO.

A prova do abandono deve ser firme e convincente, uma vez que o ordinário é a presunção de que o empregado tem interesse na manutenção do emprego. Assim, não tendo a reclamada demonstrado que o reclamante deixou, deliberadamente, seu emprego, ônus que lhe competia, correta a decisão que acolheu a tese da dispensa imotivada.

Processo: 0238000-52.2006.5.07.0003

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE. RIGOR EXCESSIVO.

A caracterização da justa causa depende da gravidade da falta praticada pelo empregado, devendo ser imposta penalidade com ela compatível. Destarte, constitui rigor excessivo a dispensa de empregada diante de faltas leves e que não comprometem a continuação do contrato de trabalho e, muito menos, traz conseqüências danosas para a empresa.

Processo: 0216700-39.2008.5.07.0011

Julg.: 30/11/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 11/01/2010

Turma 1

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. CONCORRÊNCIA DESLEAL.

Tendo a empresa logrado provar que o recorrido praticou falta grave, consistente na prática de comércio pelo empregado em atividade que caracteriza concorrência desleal, configurada resta a justa causa para o despedimento.

Processo: 0118700-95.2008.5.07.0013

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO.

Comprovada a prática reiterada de faltas injustificadas pela empregada, a despeito das advertências e suspensões aplicadas pelo empregador, resta configurada a atitude desidiosa, ensejadora da despedida por justa causa, consoante alínea "e" do art. 482 da CLT.

Processo: 0122900-59.2006.5.07.0032

Julg.: 28/09/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 14/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DE SEGREDO.

Provado que a reclamante repassou, através de mensagens eletrônicas, a um seu antigo chefe (ex-diretor) que se encontrava trabalhando para estabelecimento concorrente, informações sigilosas da reclamada, quebrando, assim, a fidúcia inerente à relação de emprego, correta a decisão que entendeu presente a justa causa para o despedimento.

Processo: 0203500-90.2007.5.07.0013
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 22/09/2009
UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA E IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

Sendo a demissão por justa causa a mais severa das penalidades que pode ser aplicada ao empregado, o motivo ensejador deve ser suficientemente grave e ficar robustamente comprovado, o que não se verifica no presente caso.

Processo: 0007200-88.2008.5.07.0024
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 21/09/2009
Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO POR MEIO DE ADVOGADO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS.

A declaração da parte ou de seu advogado que afirma a insuficiência de recursos para suprir as despesas processuais, segundo o art. 4º da Lei 1.060/50, é suficiente para a sua concessão. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo: 0038640-42.2006.5.07.0002
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 26/08/2009
UNANIMIDADE

JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.

A jurisprudência e a doutrina tergiversam quando se trata de pedido de gratuidade de justiça oriundo de comerciante-empregador. É que a realidade tem demonstrado casos inúmeros em que o empregador se apresenta em situação de merecer o deferimento do pedido. Nada obstante, a gratuidade de justiça não contempla o depósito recursal, exigência legal para garantir a execução da sentença. Este, jamais poderá ser confundido com as despesas processuais, uma vez que é pressuposto extrínseco para o conhecimento de qualquer recurso na órbita trabalhista (art. 899, § 1º da CLT) Recurso não conhecido por deserto.

Processo: 0020000-39.2008.5.07.0028
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

1. O benefício da justiça gratuita, insculpido no artigo 790, § 3º, da CLT, tem como destinatário o empregado; ainda que admitida sua extensão ao empregador, quando se tratar de pessoa física em estado de insolvência ou ainda de pessoa jurídica, desde que comprovada a insuficiência econômica, inócurre no caso. 2. O depósito recursal tem a natureza de garantia do Juízo e a pessoa jurídica deve efetuar seu recolhimento, não podendo dele se eximir sob a alegação de situação econômico-financeira impediante à sua feitura. 3. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo: 0050240-29.2007.5.07.0001

Julg.: 05/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 09/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

LABOR EXTRAORDINÁRIO. PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. INEXISTÊNCIA.

Inexistindo prova robusta e inconteste do trabalho extraordinário, não se há deferir o pleito concernente às horas extras.

Processo: 0051800-39.2008.5.07.0011

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 1

MAIORIA

LABOR EXTRAORDINÁRIO. SALÁRIO OFICIOSO, RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. INEXISTÊNCIA.

Inexistindo prova robusta e inconteste da jornada suplementar, do salário oficioso, bem como do labor em período precedente ao constante na CTPS, não há como deferir-se o pleito concernente a tais.

Processo: 0209800-95.2007.5.07.0004

Julg.: 06/07/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 07/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

LAUDO PERICIAL. INCONCLUSIVO. ANULAÇÃO.

Nulo o laudo pericial que não adentra em questões técnicas ou científicas pertinentes à especialidade profissional do *expert*, mas tão somente examina a

aplicabilidade e valoração de normas jurídicas. Em assim, de anular-se a perícia e todos os atos processuais a partir dela, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual.

Processo: 0041700-96.2007.5.07.0031

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 26/10/2009

Publ. DEJT: 10/12/2009

UNANIMIDADE

LEI REVOGADA. DIREITO ADQUIRIDO.

Incorporado ao patrimônio jurídico da reclamante o adicional por tempo de serviço, revela-se insuscetível sua supressão por lei posterior, ante a proteção constitucional conferida ao direito adquirido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0033000-72.2009.5.07.0028

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 1

Julg.: 23/11/2009

Publ. DEJT: 10/12/2009

UNANIMIDADE

LEI REVOGADA DIREITO ADQUIRIDO.

A revogação de lei não tem o condão de prejudicar direitos adquiridos que porventura já tenham sido incorporados aos patrimônios dos empregados, sob a égide do regime revogado. Dicção do artigo 5º, inciso XXXVI da CF. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0036900-63.2009.5.07.0028

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 09/11/2009

Publ. DEJT: 03/12/2009

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO. CASSAÇÃO DE LIMINAR SUSPENSIVA DE PROCESSO ELEITORAL. COMPROVADA INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA.

Uma vez demonstrado, na vertente Ação Mandamental, que o processo eleitoral volvido à renovação do corpo diretivo da entidade sindical não incorrera no vício procedimental que ensejara a decisão suspensiva do pleito, de conceder-se a Segurança, para o fim de manter a eleição na data designada.

Processo: 0853100-36.2008.5.07.0000

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Tribunal Pleno

Julg.: 08/09/2009

Publ. DEJT: 09/10/2009
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. CONFLITO SINDICAL. IDENTIDADE DE BASE TERRITORIAL. DECISÃO QUE PRESTIGIA O PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA.

Não se reputa ilegal o ato do juiz que, em sede de tutela antecipada, determina a suspensão dos atos constitutivos de sindicato criado em descompasso com o princípio da unicidade sindical, constitucionalmente previsto (art. 8º, II, da CF/88). Segurança denegada.

Processo: 0039600-96.2009.5.07.0000

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 04/08/2009

Publ. DEJT: 04/09/2009
MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO DA IMPETRANTE EM PODER DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL ORDENADA ANTES DE DEFLAGRADA A EXECUÇÃO. ILEGALIDADE.

Reputa-se ilegal e abusivo o ato por meio do qual o Juízo Impetrado, ao destramar o processo de conhecimento, determina o imediato bloqueio de crédito da impetrante - ainda que em poder de terceiro, antes mesmo de deflagrada a execução. Segurança concedida.

Processo: 0543900-78.2008.5.07.0000

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro
Tribunal Pleno

Julg.: 14/07/2009

Publ. DEJT: 07/08/2009
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS PÚBLICOS NÃO AUTENTICADOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO.

Tendo em vista tratar-se de documentos públicos, não impugnados pela parte contrária, considerando-se a informalidade do processo trabalhista e em observância ao Princípio da Ampla Defesa, não se declara inepta a inicial por ausência de autenticação das cópias acostadas.

Processo: 0183700-42.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 03/09/2009
MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal Superior do Trabalho tem se firmado no sentido de ser inconstitucional a cobrança da multa administrativa para fins de interposição de recurso administrativo em face de auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho, uma vez que fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0028200-70.2009.5.07.0005
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 09/11/2009
Publ. DEJT: 07/12/2009
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO.

Incabível Mandado de Segurança que pretende substituir Embargos à Adjudicação. O remédio constitucional somente é cabível excepcionalmente e desde que não haja recurso ou medida própria a impugnar o ato. Dicção do artigo 5º, inciso, II da Lei nº 1533/51.

Processo: 0863400-57.2008.5.07.0000
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Tribunal Pleno

Julg.: 22/09/2009
Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL DE CONTA BANCÁRIA. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE.

O salário percebido pelo executado é protegido pela regra da impenhorabilidade absoluta, prevista no inciso IV, do art. 649, do Código de Processo Civil brasileiro, reputando-se ilegal e abusiva a ordem de bloqueio judicial de conta bancária que abrigue depósitos de tal natureza. Segurança concedida.

Processo: 0949900-29.2008.5.07.0000

Julg.: 14/07/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 07/08/2009

Tribunal Pleno

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE IMEDIATA. RESTITUIÇÃO DE VALOR INDEVIDAMENTE RECEBIDO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

À luz do disposto no parágrafo único do art. 14 do CPC, a multa por prática de ato atentatório à jurisdição destina-se à União Federal. Assim, ilegalidade ou abuso de poder não se vislumbra no despacho que, constatando a equivocada liberação desse importe à parte exequente, determina a devolução da quantia para o repasse a quem de direito.

Processo: 0920300-60.2008.5.07.0000

Julg.: 04/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 14/09/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA BANCÁRIA ONDE CREDITADO O SALÁRIO DO IMPETRANTE. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA.

Medida judicial que estabelece o bloqueio de conta corrente onde são creditados os salários auferidos pelo impetrante resulta em evidente violação a direito líquido e certo do autor, dado o caráter de impenhorabilidade de que se revestem as verbas dessa natureza. Segurança concedida.

Processo: 0682800-41.2008.5.07.0000

Julg.: 18/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 14/09/2009

Tribunal Pleno

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

Processo: 0560100-29.2009.5.07.0000

Julg.: 19/11/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 12/01/2010

Tribunal Pleno

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVIMENTO.

Sendo ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, face à incompatibilidade com o processo do trabalho, conforme dispõe a OJ nº 98 do TST, dar-se provimento a presente ação mandamental, determinando a realização da perícia necessária para a averiguação da alegada insalubridade, independentemente do depósito correspondente.

Processo: 0353700-80.2009.5.07.0000

Julg.: 15/12/2009

Rel. Juiz Convocado: Paulo Régis Machado Botelho

Publ. DEJT: 08/02/2010

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

MEMBRO DE DIRETORIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO RECONHECIDA.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 8º sobre a liberdade sindical, assegurando aos empregados a criação de quantos cargos sejam necessários, sendo a estabilidade garantida somente para aqueles detentores dos cargos previstos no artigo 522 da C.L.T. Partindo do pressuposto de que qualquer membro da diretoria do sindicato não representa ou atua efetivamente na defesa de direitos da classe respectiva, não há falar em gozo da estabilidade prevista nos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição da República.

Processo: 0089700-68.2008.5.07.0007

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSES INDIVIDUAIS. ILEGITIMIDADE.

Ministério Público tem legitimidade para propor ação objetivando a solução de controvérsia que transcende ao interesse individual e que se projeta no universo coletivo jurídico, porém sempre limitado à obtenção de provimento genérico indispensável à restauração dos valores sociais comprometidos, porém jamais tutelando interesses individuais.

Processo: 0008800-72.2007.5.07.0027

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO QUE DEFLAGRA O PRAZO RECURSAL. DIREITO AO PAGAMENTO REDUZIDO EM 50%.

Não havendo prova de que a União notificara a empresa da subsistência das multas impostas pela Fiscalização do Trabalho, providência que deflagraria o prazo de dez dias para a interposição de recurso, fixado no *caput* do artigo 636 da CLT, ou a renúncia a esta faculdade, prevista no § 6º do mesmo dispositivo, de se reconhecer o direito de recolher ao Tesouro Nacional apenas 50% do valor correspondente às penalidades.

Processo: 0013900-15.2009.5.07.0002

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 23/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

MULTA ADMINISTRATIVA. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO.

Uma vez que a diligência pretendida pela empresa (oitiva de testemunha em processo administrativo de imposição de multa pela Delegacia Regional do Trabalho) foi indeferida pela Autoridade administrativa com a devida justificativa, correta a decisão que reputou regular o referido procedimento, denegando a segurança.

Processo: 0216400-15.2005.5.07.0001

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 23/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

A multa do art. 477, 8º da CLT deve ser excluída da condenação, haja vista que, da análise dos autos, se infere que a empresa consignante/reconvinda ajuizou a presente ação de consignação em pagamento dentro do prazo previsto para pagamento da resilição contratual de que trata o § 6º do indigitado artigo e comprovou a efetivação do depósito relativo ao valor que entendeu devido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dentro do prazo constante do art. 893 do CPC, ora aplicado subsidiariamente.

Processo: 0209300-29.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 28/09/2009
UNANIMIDADE

MULTA RESCISÓRIA. APLICAÇÃO.

É necessário que se observe no concernente a observância do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, que ele tenha sido realizado com as formalidades que a lei exige, não sendo suficiente o simples depósito da quantia, em conta corrente do empregado, pois, enquanto não se realizar a homologação, não se consolida o pagamento válido e eficaz, ocorrendo a mora e, em consequência, sendo devida a multa rescisória. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0019500-96.2009.5.07.0008
Rel. Juiz Convocado: Paulo Régis Machado Botelho
Turma 1

Julg.: 16/11/2009
Publ. DEJT: 11/01/2010
MAIORIA

NOMEAÇÃO IRREGULAR DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. NULIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFASTAMENTO DO EMPREGADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não ostenta a Justiça do Trabalho competência para processar e julgar o Chefe do Executivo Municipal por ato de improbidade administrativa, perentendo esta competência, sem sombra de dúvida, à Justiça Comum Estadual, até porque o ato em questão pode implicar, igualmente, em afetação e perda de direitos políticos, não cabendo à Justiça Laboral pronunciar-se a respeito de perda de mandato ou suspensão de direitos políticos do prefeito ímprobo. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0019100-65.2008.5.07.0025
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 09/10/2009
UNANIMIDADE

OPERADOR DE TELEMARKETING. HORAS EXTRAS.

O operador de *telemarketing* não se encontra ao abrigo da jornada prevista no art. 227 da CLT, uma vez que não exerce suas atividades com exclusividade, como telefonista, pois naquela função não opera mesa de transmissão, fazendo

uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função. Por outro lado, além do reclamante não ser operador de *telemarketing*, o deferimento de horas extras e reflexos exige prova inconteste, o que não ocorreu na espécie.

Processo: 0038300-96.2009.5.07.0001

Julg.: 28/09/2009

**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2**

**Publ. DEJT: 14/10/2009
UNANIMIDADE**

PARCELAS RESCISÓRIAS. SÚMULA 330/TST.

Nos termos do Item I da Súmula nº 330 do c. TST, "A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo." No caso dos autos, a prova testemunhal demonstrou que o reclamante prestava horas extras em número superior àquelas consignadas nos cartões de ponto e quitadas no TRCT. Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 0080800-84.2008.5.07.0011

Julg.: 05/10/2009

**Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2**

**Publ. DEJT: 03/11/2009
UNANIMIDADE**

PARIDADE ESTIPENDIÁRIA ENTRE ATIVOS E INATIVOS. INOBSERVÂNCIA.

O regulamento do benefício de complementação de aposentadoria pago pela PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social aos aposentados vinculados à PETROBRAS assegura a paridade de valores entre o salário do cargo percebido pelo empregado na ativa e os proventos percebidos na inatividade. A instituição de mais um nível na carreira e o reposicionamento de todo o quadro de pessoal, conseqüentemente, no patamar subsequente da gradação funcional, impedindo que os jubilados sejam atingidos pelo mesmo avanço horizontal, enseja ofensa direta aos princípios da isonomia e da irredutibilidade salarial, insculpidos no art. 7º, incisos XXX e VI da Constituição Federal, além de atentar contra o ato jurídico perfeito e o direito adquirido à luz do citado Regulamento Básico do Plano de Previdência.

Processo: 0137300-85.2008.5.07.0007

Julg.: 03/08/2009

**Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1**

**Publ. DEJT: 31/08/2009
MAIORIA**

PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

Estabelecendo a Convenção Coletiva do Trabalho a participação dos funcionários nos lucros e resultados da empresa, há que ser observado os exatos termos das suas cláusulas para a concessão do benefício.

Processo: 0122800-93.2008.5.07.0013

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 17/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PENHORA EM CONTA SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

A lei (artigo 649, inciso IV, do CPC) assegura a impenhorabilidade dos salários, compreendendo-se nesse vocábulo toda e qualquer quantia a que o empregado tenha direito proveniente do contrato de trabalho. Afronta a lei e resvala para o arbítrio judicial entendimento que relativiza a impenhorabilidade de vencimentos.

Processo: 0778300-37.2008.5.07.0000

Julg.: 07/07/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 27/08/2009

Tribunal Pleno

MAIORIA

PERICULOSIDADE. ADICIONAL.

Uma vez que inexistente norma legal ou mesmo convencional inserindo a atividade desempenhada pelo reclamante (agente de disciplina prisional) dentre aquelas consideradas perigosas, merece ser mantida a sentença que indeferiu o adicional respectivo.

Processo: 0134100-56.2006.5.07.0002

Julg.: 02/09/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 09/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PERÍODO DE TRABALHO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS DEVIDAMENTE COMPROVADO.

Da análise dos autos verifica-se que o reclamante se desincumbiu do ônus da prova nos termos do art. 818, da CLT c/c o art. 333, II do CPC. Sendo assim, não merece reforma a decisão de 1º grau.

Processo: 0022700-97.2008.5.07.0024

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PETROLEIROS. JORNADA DE OITO HORAS. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.811/72.

A jurisprudência pacífica do TST é no sentido de que, no âmbito da categoria dos petroleiros, aplica-se a Lei nº 5.811/72, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988. É o teor do item I da Súmula nº 391 do TST."

Processo: 0202500-54.1999.5.07.0007

Julg.: 09/11/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 30/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. ISONOMIA.

A implantação pela recorrente de novo plano de cargos em comissão, com a criação de níveis salariais diferenciados dentro da mesma atividade funcional, é dizer-se, no âmbito de empregados que exercem as mesmas atribuições, se configura sim, em lesão ao princípio constitucional da isonomia, previsto no *caput* do art. 5º da CF/88.

Processo: 0195500-31.2007.5.07.0004

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 1

MAIORIA

PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. OFENSA À COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. OJ. Nº 06 DO PLENO DO TST.

A limitação da execução à instituição do RJU decorre da absoluta incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de verbas decorrentes de relação de trabalho de caráter administrativo, conforme recorrente jurisprudência do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: 0631140-08.2008.5.07.0000

Julg.: 18/08/2009

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DEJT: 02/09/2009

Tribunal Pleno

UNANIMIDADE

PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REVISÃO.

A jurisprudência majoritária tem evoluído para uma interpretação ampliada do conceito de "erro material" - originalmente vinculado a mero equívoco aritmético -, nas hipóteses em que há manifesto desprestígio a matéria de ordem pública. No entanto, em se tratando de precatório complementar, é incabível a revisão de contas em hipóteses que não ensejem estrito erro material de cunho aritmético. Isto porque o complemento cuida apenas da atualização do montante de face, sendo incabível analisar os aspectos técnicos ou os critérios da conta original. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo: 0094040-03.1990.5.07.0002

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Tribunal Pleno

Julg.: 18/08/2009

Publ. DEJT: 02/09/2009

UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE DENUNCIÇÃO À LIDE.

Apesar do cancelamento da OJ nº 227 da SDI-1 do c. TST, a denúncia à lide ainda não é, em regra, aplicável às causas em tramitação nesta Especializada, ante a ausência de competência para se dirimir conflitos que escapam ao âmbito das relações de trabalho, nos termos da EC nº 45/04. Preliminar rejeitada

ACIDENTE DE TRÂNSITO. OMISSÃO. CULPA DO EMPREGADOR CONFIGURADA. Uma vez constatada a culpa do Município na ocorrência do acidente de trânsito, já que pôs em circulação caminhão alugado, para a prestação de serviços de coleta de lixo, em péssimas condições de segurança, não procedendo a providências mínimas no sentido de manutenção do veículo, correta a sentença que reconheceu a responsabilidade subjetiva da Edilidade em reparar os danos sofridos pelo demandante envolvido no sinistro.

"QUANTUM" INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. É cediço que a fixação do valor da indenização pleiteada fica ao arbítrio do julgador, o qual deverá considerar as peculiaridades do caso concreto, tais como: a extensão do ato ilícito; a culpa do lesionante; a gravidade do dano e o potencial econômico-social do ofensor. A par desses apontamentos, razoável a redução do valor fixado a título indenizatório por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

HONORÁRIOS AVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Os honorários advocatícios são devidos, na Justiça do Trabalho, por força do disposto na Constituição Federal em vigor (art. 133), no CPC (art. 20) e Estatuto da OAB (art. 22). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 0001400-16.2007.5.07.0024

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 03/08/2009

Publ. DEJT: 09/09/2009

UNANIMIDADE/MAIORIA

PREPOSTO. CARACTERIZAÇÃO.

Nos termos do art. 843, § 1º, da CLT e da Súmula nº 377, do TST, duas condições são essenciais para a condição de preposto: ser empregado da empresa reclamada e ter conhecimento do fato alegado pelo reclamante.

PENA DE REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem sido no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao enumerar as prerrogativas processuais dos entes de Direito Público, no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação das penas de revelia e de confissão.

Processo: 0072800-16.2008.5.07.0005
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 25/11/2009
MAIORIA

PRESCRIÇÃO.

Inacolhe-se. Aplicação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e da Art. 7º, XXIX, da CF/88 e da Súmula 294 do TST.

PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. Devido na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº 491/2002 e Art. 333, II, DO CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos.

Processo: 0020600-35.2009.5.07.0025
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 05/10/2009
Publ. DEJT: 20/11/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS E DEMAIS PARCELAS SALARIAIS.

Correta a aplicação da prescrição parcial quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, com exceção do FGTS, ao qual incide a prescrição trintenária, de acordo com a Súmula 362 do TST.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. EMPREGADOS ADMITIDOS ANTES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PAT. INSTITUÍDO EM 1991. A natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação recebido pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL admitidos antes de sua adesão ao PAT não foi modificada, pois isto implicaria em alteração lesiva de seus contratos de trabalho, o que é vedado pelo art. 468 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO. O fundamento para a concessão dos honorários de advogado repousa nos arts. 5º, incisos XVIII, LXXIV; 8º, inciso V e 133 da Constituição Federal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0025900-81.2008.5.07.0002

Julg.: 05/10/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 08/12/2009

Turma 2

MAIORIA

PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Mostra-se incompatível com o Processo do Trabalho a declaração, de ofício, da prescrição, eis que atenta contra o princípio da proteção que é inerente ao Direito laboral, sendo descabida a aplicação subsidiária do art. 219, parágrafo 5º do CPC, nos termos do art. 769, da CLT.

Processo: 0043800-20.2008.5.07.0021

Julg.: 29/06/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 05/08/2009

Turma 1

MAIORIA

PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Havendo a demanda sido ajuizada em 23/09/2008, todas as parcelas referentes ao quinquênio anterior a esta data - portanto, anteriores a 23/09/2003 - encontram-se fulminadas.

ADI 3127. Diante da inexistência, até o presente momento, de qualquer decisão do Supremo Tribunal Federal que venha a acolher, ainda que liminarmente, os pedidos constantes da ADI 3127, há de prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do TST. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário.

Processo: 0168200-54.2008.5.07.0006

Julg.: 28/09/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 26/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO TOTAL. DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO PRINCIPAL. NÃO INCIDÊNCIA DO FGTS.

Ação ajuizada há mais de 5 (cinco) anos da alegada violação do direito, implica dizer que o pedido gira em torno de direitos já consumidos pela prescrição total, ante a concepção da natureza jurídica do principal que geraria o reflexo no FGTS (Fundamento: art. 7º. XXIX, "a", CF/88).

PRESCRIÇÃO ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. Quando a sentença conclui pela improcedência, não examinando, ou rejeitando a prescrição, o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em trabalho denominado "Prescrição - momento próprio à articulação", admite a possibilidade de ser reconhecida, desde que trazida em contra-razões, aduzindo que: "A impugnação mediante recurso fica excluída, face à ausência do único pressuposto subjetivo de recorribilidade que é o interesse em recorrer, derivado sempre de gravame sofrido pela parte".

Processo: 0118400-39.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
MAIORIA

PROFISSIONAL DE PILADORA. SALÃO DE BELEZA. RELAÇÃO DE PARCERIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os profissionais que trabalham nos denominados salões de beleza, tais como cabeleireiros, manicures, depiladores e massagistas, de ordinário, não se sujeitam a receber o salário mínimo ou o piso salarial da categoria, a fim de terem a CTPS anotada, pois muito mais vantajoso para eles é trabalhar recebendo boas comissões ou sob contrato de arrendamento, conforme combinado. No caso, a prova dos autos demonstra que a reclamada ganhava comissão de 50% sobre o serviço prestado de depiladora, o que vem a confirmar a tese acima, sendo suficiente para descaracterizar a pretensa relação como de emprego e caracterizá-la como parceria, conforme bem concluiu a r. sentença. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 0138000-80.2007.5.07.0012
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 27/07/2009
UNANIMIDADE

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

Declarando a reclamada que não efetivou as promoções da reclamante porque deixou de elaborar as avaliações, e constando do regulamento da empresa tanto as promoções como as avaliações, é obrigação do empregador cumprir o seu próprio regulamento.

Processo: 0001100-62.2008.5.07.0010
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
MAIORIA

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. BENEFÍCIO QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO. FATO IMPEDITIVO NÃO DEMONSTRADO PELO EMPREGADOR.

Uma vez previsto no regulamento da empresa ré, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do obreiro, mormente em se considerando que a reclamada não provou o fato impeditivo daquelas promoções, qual seja de que não realizou as avaliações de desempenho face à efetiva limitação orçamentária. Recurso Ordinário conhecido e provido.

Processo: 0140900-23.2008.5.07.0005

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 09/10/2009

Turma 2

MAIORIA

PRORROGAÇÃO EXPEDIENTE. VALOR TRANSITÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NÃO CABIMENTO.

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o BEC e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários mencionados no Termo de Acordo Coletivo acostado aos autos, não prevê que a verba denominada "valor transitório", compusesse a remuneração dos empregados, donde, inexistir, na espécie, direito à postulada complementação de horas extras.

Processo: 0210700-54.2007.5.07.0012

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE EM DUAS HORAS.

A pretensão do autor é anular o título: "prorrogação de expediente", bem como desfazer a alteração dessa vantagem ("prorrogação de expediente") em gratificação de função-chefia, e cobrar com o nome de horas extras, o labor suplementar prestado e quitado, por mais de 20 anos, caso não houvesse prescrição, com apoio na Súmula 199 do TST. Não se justifica pagar outra vez o que já foi pago, apenas com a mudança de nome do serviço extraordinário.

Processo: 0169800-89.2008.5.07.0013

Julg.: 20/07/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 17/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

PSICÓLOGA. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO.

De reconhecer-se a relação empregatícia quando a prova dos autos desvela presentes na prestação de serviços os requisitos estatuídos no art. 3º da CLT e evidencia que o Termo de Credenciamento assinado entre os litigantes constituíra mero simulacro do liame efetivamente existente.

Processo: 0151400-24.2008.5.07.0014

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 15/12/2009

Turma 1

MAIORIA

QUEBRA DE CAIXA. AVALIADOR EXECUTIVO DE PENHOR DA CEF. PAGAMENTO DEVIDO.

Desempenhando as mesmas atribuições do Caixa Executivo, inclusive, as relativas à movimentação e controle de numerários, valores e títulos e guarda e compensação de cheques, o Avaliador Executivo de Penhor da CEF tem jus à percepção da parcela Quebra de Caixa, cuja finalidade é cobrir os riscos inerentes a essa atividade. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0027800-75.2008.5.07.0010

Julg.: 24/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 14/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

QUITAÇÃO DADA SEM RESSALVA E COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477, da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330 do TST).

Processo: 0031000-54.2007.5.07.0001

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 04/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

REAJUSTE SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Inexistindo direito ao salário fixado em múltiplo de mínimos e não sendo competência do Judiciário, em face dos limites fixados pela própria Constituição Federal, a prerrogativa de expedir provimentos normativos com o objetivo de preservar, mediante reajustes periódicos, o poder aquisitivo de que trata o art. 7º, IV da mesma Carta Magna de se negar a complementação salarial pleiteada.

Processo: 0030600-43.2008.5.07.0021
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 22/07/2009
Publ. DEJT: 08/09/2009
MAIORIA

REAJUSTE SALARIAL. IMPROCEDÊNCIA. QUITAÇÃO PROVADA.

Uma vez demonstrado, nas fichas financeiras anexadas ao processo, a concessão do índice de reajuste salarial sustentado pela Reclamada, de confirmar-se a Sentença pela improcedência da ação.

Processo: 0078100-85.2001.5.07.0010
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Tribunal Pleno

Julg.: 04/08/2009
Publ. DEJT: 14/09/2009
UNANIMIDADE

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA. IRRELEVÂNCIA DA ADMISSÃO SEM CONCURSO. DIREITO DO TRABALHADOR ÀS VERBAS PRÓPRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO PELA IRREGULARIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 2º DA CF/88.

O fato de o trabalhador prestar os serviços, ainda que o faça para entes públicos e sem que tenha sido admitido mediante prévio concurso, não desnatura a relação de emprego, cabendo ao Judiciário, como forma de coibir os atos ilegais do administrador, reconhecer a relação de emprego em face do princípio da realidade do contrato de trabalho, sendo devidas as verbas correspondentes quando não provado o respectivo pagamento.

Processo: 0173000-93.2007.5.07.0028
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 26/08/2009
UNANIMIDADE

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O trabalho realizado pelo obreiro se deu de forma permanente - todas às quintas-feiras, pelo menos, e demais dias da semana quando em substituição aos colegas -; o que afasta a esporadicidade e, portanto, a hipótese de trabalho eventual. Recurso Ordinário conhecido, porém desprovido.

Processo: 0024200-39.2009.5.07.0001**Julg.: 10/08/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DEJT: 28/08/2009****Turma 2****MAIORIA*****RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. VIOLAÇÃO AO DIREITO À AMPLA DEFESA.***

A exigência do depósito prévio do valor relativo à multa administrativa para a admissão de recurso administrativo viola os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa (5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal). Recurso improvido.

Processo: 0023400-36.2008.5.07.0004**Julg.: 27/07/2009****Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares****Publ. DEJT: 09/09/2009****Turma 1****UNANIMIDADE*****RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. VIOLAÇÃO AO DIREITO À AMPLA DEFESA.***

Exigir-se da empresa autuada o depósito prévio do valor integral da multa imposta lhe cerceia, indubitavelmente, o constitucional direito de ampla defesa, na medida em que impõe, como condição para que o Poder Público aprecie recurso, a satisfação imediata de uma pena pecuniária, cuja validade ainda está sujeita a apreciação pelo próprio órgão fiscalizador, não se revestindo, portanto, de imperatividade, sequer no âmbito administrativo.

Processo: 0088300-37.2008.5.07.0001**Julg.: 13/07/2009****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DEJT: 14/08/2009****Turma 1****UNANIMIDADE**

RECURSO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO COMPARECIMENTO DO PREPOSTO À AUDIÊNCIA. PRESENCIA DO ADVOGADO. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. ATESTADO MÉDICO JUNTADO EM DESACORDO COM A SÚMULA Nº 122 DO TST.

O atestado médico que não menciona a impossibilidade de locomoção é imprestável para elidir a pena de confissão, como se depreende da Súmula nº 122 do TST, *verbis*: "REVELIA - ATESTADO MÉDICO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência." (grifo nosso) Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 0191600-34.2007.5.07.0006

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 19/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO DE REVISTA. FGTS. MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADOÇÃO DA DECISÃO DO E. STF COMO "ACTIO NATI".

O autor já tinha o direito de ação desde o momento da despedida, não sendo a decisão judicial em ação direta de inconstitucionalidade o momento em que surgiu esse direito. Desta forma, considera-se prescrito o direito do reclamante não havendo como fazê-lo renascer, não só em face do princípio da segurança jurídica, como também por não ser cabível premiar a inércia daqueles que não buscaram desconstituir a dispensa por aposentadoria no prazo constitucional de dois anos, contados da data da lesão, como determinam os artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT.

Processo: 0205100-79.2008.5.07.0024

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 08/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO DO RECLAMANTE. CATEGORIA PROFISSIONAL DE MAGISTÉRIO. PRESSUPOSTO. LECIONAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

A aplicação dos direitos inerentes à categoria profissional do magistério pressupõe que o professor leccione em estabelecimento de ensino, na forma do art. 317 da CLT. Ausente o pressuposto não há como invocar os direitos da categoria profissional.

RECURSO ORDINÁRIO DA ABREM (1º RECLAMADO). DESCONTOS EM FOLHA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. Os descontos em folha só poderão correr se expressamente autorizados pelo obreiro, nos termos do art. 462, da CLT.

RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (2º RECLAMADO). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. A responsabilização subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, firmado entre o trabalhador e a empresa fornecedora de mão-de-obra, nos moldes da Súmula 331, IV, TST, abrange todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador.

Processo: 0052900-93.2007.5.07.0001
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 26/10/2009
Publ. DEJT: 04/12/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO DO RECLAMANTE. HABITUALIDADE NO PAGAMENTO DE PRÊMIOS. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA.

Não provando o autor, de forma inequívoca à habitualidade no pagamento de prêmios, não há que se falar na sua incidência no repouso semanal remunerado.

DO RECURSO DO RECLAMADO. UNIDADE SINDICAL. TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REPRESENTATIVIDADE. Tendo em vista o princípio da unidade sindical, prevista no art. 8º, inc. II da CF, para fins de representatividade de uma categoria profissional, deve ter como parâmetros de comparação o território de abrangência dos sindicatos conflitantes.

Processo: 0139800-27.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 26/10/2009
Publ. DEJT: 30/11/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBJETIVA. ÔNUS DA PROVA.

É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados por empregado vitimado em acidente de trabalho, quando afastada a hipótese de aplicação do artigo 927 CCB, cabendo a este o ônus de comprovar a culpa patronal na ocorrência do sinistro. Aplicada a pena de confissão ao autor, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na defesa, sobretudo quando inexistentes provas que apontem o contrário.

Processo: 0084500-83.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 18/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

O adicional de insalubridade continua sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade de que trata a Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal, por meio de uma nova base legal ou convenção coletiva.

FGTS. Não implementado o RJU municipal por ausência de publicação nos moldes da Súmula nº 1 do TRT-7ª Região, de se manter a sentença que condenou o reclamado a recolher os depósitos de FGTS do reclamante, ante a falta de comprovação de seu recolhimento regular.

Processo: 0083100-71.2008.5.07.0026
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 21/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

É devido o adicional de periculosidade quando constatada pela perícia oficial a exposição habitual do empregado a condições de risco, sobretudo se inexistentes outras provas capazes de infirmar a conclusão técnica.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. É da parte autora o ônus de comprovar o nexo de causalidade entre o dano experimentado e o trabalho prestado, descabendo indenização reparatória quando não constatado que as doenças supostamente adquiridas pelo empregado decorreriam do próprio emprego.

Processo: 0134000-95.2006.5.07.0004
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
MAIORIA/UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. EFEITOS NA RELAÇÃO DE TRABALHO.

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Orientação Jurisprudencial nº 361, da SBDI-1.

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A atualização monetária ajustada na Lei Complementar nº 110, de 2001, que considerou as diferenças do expurgo dos planos econômicos como direito adquirido dos trabalhadores, integra a base sobre a qual recai a obrigação patronal do depósito da multa do FGTS por despedida imotivada. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários (OJ 341 da SDI-1 do TST).

Processo: 0051700-02.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 19/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL.

A acusação de assédio moral no ambiente de trabalho, tal a sua gravidade, cumpre apreciar com máxima percuciência as provas dos autos, acolhendo a pretensão de reparação por dano moral somente quando sobejamente comprovada.

Processo: 0031100-51.2008.5.07.0008
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 13/10/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONAB. PROMOÇÃO POR MERECI- MENTO. PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO.

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Súmula 294 TST).

Processo: 0140600-04.2007.5.07.0003**Julg.: 27/07/2009****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DEJT: 17/08/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APOSENTADOS. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO.***

A instituição de Auxílio-Cesta-Alimentação, cláusula normativa criada para conviver com o Auxílio-Refeição-Alimentação, mas com alcance tão somente aos empregados em atividade, é inovação que deixa evidenciado o caráter substitutivo indevido, constituindo ofensa aos direitos dos aposentados da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 468 da CLT e do contido nas Súmulas 51 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Vantagem há décadas estendida aos aposentados da Caixa Econômica Federal, por ato de diretoria, consolidando-se como norma do contrato de trabalho diferida ao evento da aposentadoria, não pode sofrer qualquer alteração posterior em prejuízo para o empregado jubilado. A nova estipulação prevalece somente nas contratações posteriores (Súmula 51 TST), ainda que vinculados à jubilação os efeitos da vantagem modificada (Súmula 288 TST).

Processo: 0047000-96.2007.5.07.0012**Julg.: 13/07/2009****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DEJT: 04/08/2009****Turma 2****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO COMISSIONADO.***

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, na forma prevista em lei, sob pena de nulidade, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão; não havendo, entretanto, quanto aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, resguardo jurídico na CLT, de se manter a sentença que concluiu fazer jus a reclamante tão somente ao recebimento mensal do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória para concessão de honorários advocatícios vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da ripristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil,

sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 0044600-90.2008.5.07.0007
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 14/08/2009
MAIORIA/UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE NÍVEL CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS INATIVOS.

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - "avanço de nível" -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (OJ SBDI-1 Transitória nº 62 TST).

Processo: 0114500-51.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO NULO. EFEITOS. DEPÓSITOS DO FGTS. ART. 19-A DA LEI 8.036/90, REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41.

Embora da nulidade decorrente da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, obriga-se o ente público contratante no pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, não afrontando o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001; conforme dicção da Súmula nº 363 e da Orientação Jurisprudencial nº 362 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 0177700-84.2007.5.07.0005
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 24/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONVENÇÃO COLETIVA. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os benefícios normativos advindos de Convenção Coletiva de Trabalho beneficiam o empregado em razão do local da prestação dos serviços e não pelo local-sede da empresa empregadora.

Processo: 0193800-62.2008.5.07.0011
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 31/08/2009
Publ. DEJT: 24/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. ASSALTO DURANTE O TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.

É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados por empregado vitimado em assalto, acaso a atividade fim do empreendimento não seja considerada de risco.

Processo: 0049900-76.2008.5.07.0025
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 07/10/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. LIMITES DA DISCUSSÃO PROCESSUAL.

O conteúdo da inicial e da contestação marca os limites da discussão processual, não sendo suscetível de apreciação o recurso que adentra a matéria além dessa fronteira. Os termos sob os quais as partes celebram contrato de trabalho não se resumem aos instrumentos escritos, havendo inúmeras condições tácitas, de cuja existência somente poderia se cogitar nestes autos acaso estivesse a matéria submetida à apreciação dos demais integrantes da relação processual.

ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE. É subjetiva a responsabilidade do empregador pelos danos suportados pelos sucessores de empregado fatalmente vitimado em acidente de trânsito, sobretudo se a atividade fim do empreendimento não for considerada de risco.

Processo: 0093800-24.2008.5.07.0021
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 1

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. DO RECLAMADO. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO.

De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória, fato não comprovado nos autos.

HONORÁRIOS ADOVOCATÍCIOS. Os honorários advocatícios são devidos, tendo em vista o princípio da sucumbência previsto nos artigos 20 do CPC e 22 da Lei 8.906/94, independentemente de o reclamante estar ou não assistido por advogado de sindicato.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. Cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito quanto ao labor extraordinário, a teor do art. 818, da CLT, c/c art. 333, inc.I, do CPC. Não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus que lhe cabia, deve ser mantida a r. decisão que julgou improcedentes as horas extras pleiteadas.

Processo: 0038500-73.2009.5.07.0011
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 19/10/2009
Publ. DEJT: 17/11/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. DO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DE OBRA. OJ Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. ALCANCE.

A Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, não possui o alcance almejado pela recorrente, pois tal verbete, na verdade, visa proteger a pessoa física, que na maioria das vezes empreende reformas ou construção de propriedade particular, com finalidade domiciliar, sem qualquer objetivo econômico-financeiro. Não se pode admitir, portanto, que empresas de grande porte, como o caso da reclamada, ao contratarem serviços de empreitada, não se responsabilizem pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da mão-de-obra terceirizada, quando ela própria se beneficiou do trabalho prestado pelos empregados. A responsabilidade subsidiária do tomador de mão-de-obra encontra-se alicerçada nas denominadas culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*, com esteio nos artigos 159 e 1521, inciso III, do antigo Código Civil (artigo 927 do Código Civil em vigor), bem assim na natureza privilegiada dos créditos trabalhistas.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADOVOCATÍCIOS. *Data venia* dos preceitos insertos nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, entendo que os honorários advocatícios são devidos com arrimo no artigo 133 da Constituição Federal de 1988, artigo 20 do CPC e, ainda, artigo 22, *caput*, da Lei nº 8.906/94, sempre que funcione advogado devidamente habilitado nos autos.

Processo: 0069900-79.2008.5.07.0031

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 16/11/2009

Publ. DEJT: 08/12/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

Processo: 0093800-24.2008.5.07.0021

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 1

Julg.: 05/08/2009

Publ. DEJT: 10/09/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DESPEDIDA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais. Dicção da Orientação Jurisprudencial 247, segunda parte da SBDI - 1, inserida em 20.06.2001 (Alterada pela Res. Nº 143/2007 - DJ 13.11.2007).

Processo: 0204400-09.2007.5.07.0002

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009

Publ. DEJT: 18/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRES-CRIZAÇÃO TOTAL.

Por interpretação interativa do Tribunal Superior do Trabalho, consumada na Súmula 294 TST, na constância da relação de emprego somente o direito assegurado por lei está a salvo da prescrição quinquenal total; o que não ocorre com o P.C.S. da Emlurb, derivado de Decreto Municipal e, portanto, não lastreado em lei no sentido estrito.

Processo: 0190000-41.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 03/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE. DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.

É do empregado o ônus de comprovar o nexo etiológico entre as doenças contraídas e o labor desempenhado na empresa, não sendo suficiente para tanto a apresentação de atestados e exames médicos que noticiam apenas a presença das moléstias, mas não a causa das mesmas.

Processo: 0119500-11.1998.5.07.0002
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 03/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ESTATUTO DE FEDERAÇÃO SINDICAL. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS.

A previsão estatutária que garante aos Delegados Representantes dos Sindicatos a possibilidade de justificar previamente a ausência às reuniões deve ser estendida para as próprias entidades, considerando-se que a ausência destas decorre invariavelmente da falta daqueles. Ademais, nada impede que a garantia do contraditório e da ampla defesa também vincule as relações entre particulares, sobretudo quando evidenciado o relevante papel social e de interesse público por estes desempenhado.

Processo: 0187700-89.2006.5.07.0002
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE APONTADO PELO RECLAMANTE. ÔNUS DA PROVA.

Ao alegar que o empregado exerce cargo diverso daquele apontado na inicial, a empresa atrai para si o ônus da prova, nos termos do artigo 333, II, do CPC. Quando dele não se desincumbe, deve suportar a condenação que toma por base a recompensa remuneratória informada na inicial.

DANOS MORAIS. Dano moral é aquele que resulta do ato ou fato assacado contra a pessoa, ofendendo-lhe a dignidade, não se admitindo pela generalidade, que todo débito trabalhista resulta no direito a uma indenização acessória de tal ordem.

HORAS EXTRAS. A não exibição em juízo da integralidade das folhas de ponto do período contratual somente acarreta a presunção de veracidade da jornada alegada na inicial quando não admoestada a empresa, sob a cominação cabível, para proceder à juntada dos registros.

Processo: 0167900-71.2008.5.07.0013
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO.

De conformidade com o entendimento contido nas Súmulas nº 362 e 382, ambas do T.S.T. tratando-se de depósitos do FGTS, cujo contrato extinguiu-se pela conversão do regime celetista para o regime estatutário, esgota-se em dois anos, após a conversão, o direito de ação com a finalidade de propor regularização dos depósitos do FGTS do período celetista.

Processo: 0123500-81.2008.5.07.0009
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/07/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. PRESCRIÇÃO.

É trintenária, e não quinquenal, a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, consoante dicção da Súmula 362 do TST.

LEI MUNICIPAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PUBLICAÇÃO. VALIDADE. EFICÁCIA. De conformidade com o entendimento contido na Súmula nº 01 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, somente de admitir, como válida e eficaz, lei que instituir RJU, quando sua publicação houver sido feita em órgão oficial, nos termos do art. 1º da LICC.

Processo: 0058200-24.2008.5.07.0026
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 13/10/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO.

Não observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, de pronunciar, mesmo de ofício, a prescrição do FGTS (Inteligência do art. 219, § 5º, CPC e da Súmula 362 TST).

Processo: 0069600-95.2008.5.07.0006

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 14/09/2009

Turma 2

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO.

Tratando-se de gratificação de função percebida por dez anos ou mais, fica assegurado seu pagamento integral no caso de afastamento do empregado da função gratificada, sem justo motivo, como se depreende da inteligência contida na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 0022400-38.2007.5.07.0003

Julg.: 27/07/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 17/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE GERÊNCIA.

Escapa do regime previsto pelo Título I, Capítulo II, da CLT, empregada que desempenha chefia de caráter técnico e administrativo, com poderes que a confundem com o próprio empregador, tal o de aplicar penalidades aos demais funcionários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Em regra, faz-se obrigatória a presença do instrumento de negociação coletiva do qual depende a instituição e a regulamentação da parcela objeto da controvérsia, a fim de que o juiz examine o preenchimento das condições estabelecidas para o gozo do direito.

Processo: 0081500-66.2008.5.07.0009

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DEJT: 02/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA.

Por se tratar de fato extraordinário, não podendo ser presumido, cabe ao reclamante o ônus da prova do direito às horas "*in itinere*" (Inteligência do § 2º do art. 58 da CLT e da Súmula 90 TST).

Processo: 0025300-31.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 04/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL.

Incorre o empregador em flagrante ofensa ao princípio constitucional da isonomia, quando dispensa tratamento salarial diferenciado a empregados com funções essencialmente idênticas.

Processo: 0189100-52.2008.5.07.0008
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 17/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO.

O processo é aquilo que o autor afirma na inicial, em torno do que se forma a controvérsia. A dissociação entre razões recursais e reclamação no tocante à jornada de trabalho, descanso semanal remunerado e intervalo durante o expediente importa a higidez da sentença que indefere o pagamento horas extras.

ESTABILIDADE CIPEIRO. As eleições para formação da CIPA decorrem de obrigação legal, a teor do artigo 163 CLT. O cumprimento dessa obrigação é externado por comunicação do empregador ao Ministério do Trabalho, pelo que decorre absoluta desnecessidade de prévio aviso dos nomes eleitos, como condição de garantia contra a despedida imotivada, em comparação com as regras das eleições sindicais.

DESCONTOS INDEVIDOS. Quando a existência de alegado desconto salarial por multas de trânsito não encontra ressonância nas provas dos autos, exceto por documentos manuscritos que por si mesmo não constituem comprovação o bastante da alegação, nada há para ser reformado no julgamento que nega o direito ao ressarcimento.

Processo: 0022900-76.2008.5.07.0001
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 07/12/2009
Publ. DEJT: 20/01/2010
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA.

O contumaz descumprimento pelo empregado das normas regulamentares da empresa caracteriza falta grave, ainda que de tanto não resultem prejuízos ou vantagens econômicas para as partes ou para terceiros.

Processo: 0170800-58.2007.5.07.0014

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Turma 2

Julg.: 24/08/2009

Publ. DEJT: 24/09/2009

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PUBLICAÇÃO. VALIDADE. EFICÁCIA.

De conformidade com o entendimento contido na Súmula nº 01 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, somente de admitir, como válida e eficaz, lei que instituir RJU, quando sua publicação houver sido feita em órgão oficial, nos termos do art. 1º da LICC.

ATO MUNICIPAL. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR. O ato municipal que reduz a carga horária do professor, sem se fundar em correspondente redução do número de alunos, malhere o princípio da inalterabilidade contratual lesiva contido no artigo 468 da CLT.

Processo: 0022200-16.2008.5.07.0029

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Turma 2

Julg.: 27/07/2009

Publ. DEJT: 27/08/2009

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MOTORISTA DE "CAMINHÃO AGREGADO". INTERMEDIÇÃO ILÍCITA EM ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.

A contratação de empregado por "empregador aparente", para prestar serviços, com pessoalidade, onerosidade, alteridade e subordinação jurídica, não se reveste da necessária licitude, porquanto engloba a atividade empresarial primordial do verdadeiro empregador, tido como oculto.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória para concessão de honorários advocatícios vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 0115900-09.2008.5.07.0009
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 27/08/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO. DESERÇÃO.

Deserto é o apelo quando efetuado o depósito recursal fora da conta vinculada do empregado.

EMPREGO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

Processo: 0120800-26.2008.5.07.0012
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 14/09/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE. ÔNUS DA PROVA.

É do empregador o ônus de comprovar o desempenho do empregado, quando alega que não são cumpridas as metas necessárias ao recebimento de prêmio por produtividade.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A assistência sindical obrigatória para concessão de honorários advocatícios vê-se presentemente mitigada na revogação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 pela Lei nº 10.288/01, que introduziu o parágrafo 10º ao artigo 789, da CLT, adiante derogado pela Lei nº 10.537/02. Dessa forma, ponderando acerca dos institutos jurídicos da revogação e da repristinação, tratados na Lei de Introdução ao Código Civil, sopesando, ainda, a Resolução TST 126/2005, que editou a Instrução Normativa nº 27, de ser admitido o pleito de honorários advocatícios por reclamante, ainda que desassistido pelo sindicato da sua categoria.

Processo: 0020800-42.2009.5.07.0025
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 04/09/2009
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. BUSCA DA VERDADE REAL.

O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento (art. 131 do Código de Processo Civil).

Processo: 0045000-44.2008.5.07.0027
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 07/10/2009
Publ. DEJT: 13/11/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL NÃO COMPROVADA.

Uma vez que não restou comprovada a ausência de limitação do impacto das promoções a 1% da folha de pagamento da reclamada no regulamento de pessoal que regia o contrato de trabalho da autora, frustrada restou a tese de alteração unilateral do contrato nos termos do art. 468 da CLT.

Processo: 0189000-79.2008.5.07.0014
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 05/08/2009
Publ. DEJT: 31/08/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PROTESTO DE SENTENÇA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE.

De se anular, mesmo de ofício, a sentença desprovida de elementos essenciais, tal o relatório com o nome das partes, o resumo do pedido e da defesa e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo. Inteligência dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Processo: 0024400-25.2009.5.07.0008
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 09/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO. CONFLITO DE DECISÕES ENTRE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Se a Justiça Comum Estadual entende ser detentora da competência material para examinar a questão envolvendo o reclamante, descabe qualquer

interferência da Justiça do Trabalho, sob pena de violação da independência funcional dos magistrados, o que propiciaria um indesejado conflito de decisões, desacreditador do Judiciário.

Processo: 0017700-16.2008.5.07.0025
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 24/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO RELAÇÃO DE EMPREGO. "AFFECTIO SOCIETATIS".

Não se caracteriza o vínculo empregatício quando constatada a relação de sociedade, ainda que de fato, entre aquele que se diz empregado e o suposto empregador.

Processo: 0222400-70.2006.5.07.0009
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVISMO.

Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz, como resultado do somatório do esforço de todos no exercício de uma atividade produtiva, opera-se mera terceirização de mão-de-obra, desvirtuamento do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71 e, conseqüentemente, a evidência de relação de trabalho comum, regida pela CLT.

Processo: 0070600-70.2008.5.07.0026
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 20/07/2009
Publ. DEJT: 18/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. GRUPO ECONÔMICO.

Para permitir o contraditório e a ampla defesa, ainda que diante de um grupo econômico, deve o empregado apontar na inicial o seu efetivo empregador, que é o conhecedor das nuances da relação tabulada entre as partes, capaz, assim, de discutir o mérito da causa.

Processo: 0048000-14.2005.5.07.0009
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 18/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. MOTORISTA "FRETEIRO".

É autônomo o motorista que, além de assumir os custos de manutenção e reparo do veículo próprio, utilizado para distribuir as mercadorias, goza de condições de trabalho incompatíveis com a subordinação jurídica, como a possibilidade de recusar a prestação do serviço sem que de tanto ocorra qualquer punição disciplinar.

Processo: 0092300-65.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 12/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRATORISTA.

É autônomo o trabalho prestado por tratorista, cujo labor não se dá diariamente, que labuta concomitantemente para terceiros, que se queda sem trabalho durante semanas e despende sua mão-de-obra somente quando há serviço.

Processo: 0072200-41.2008.5.07.0022
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 27/07/2009
Publ. DEJT: 19/08/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO.

Em se tratando de sociedade de economia mista, como no caso do extinto Banco do Estado do Ceará - BEC, sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de motivação de seus atos administrativos no concernente à despedida de empregado, nos termos do artigo 173, da Constituição Federal.

Processo: 0172300-92.2007.5.07.0004
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 17/08/2009
Publ. DEJT: 08/09/2009
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. CÁLCULO.

Nos termos do regulamento da PETROS, a suplementação de pensão será constituída de uma parcela familiar igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da

suplementação de aposentadoria que o Participante percebia, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma suplementação de aposentadoria, quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

Processo: 0126000-26.2008.5.07.0008
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 10/08/2009
Publ. DEJT: 09/09/2009
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. "TICKET" ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Ainda que por mera liberalidade, ao fornecer o "ticket" alimentação mesmo durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o empregador fez incorporar ao contrato de trabalho uma condição impossível de supressão unilateral.

Processo: 0074400-84.2008.5.07.0001
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires
Turma 2

Julg.: 07/10/2009
Publ. DEJT: 13/11/2009
UNANIMIDADE

RECURSO PATRONAL. SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

Considerando que a reclamante permaneceu vinculada ao plano de previdência privada administrado pela FUNCEF mesmo após haver aderido ao PDV da CAIXA, conforme cláusula expressamente consignada no termo de adesão, o marco inicial da prescrição para reclamar contra o não pagamento do auxílio-alimentação, negado aos ex-empregados aposentados, conta-se a partir da data da sua aposentadoria, momento no qual nasceu para a FUNCEF a obrigação de pagar o benefício complementar. Assim, aposentada a autora em 16.05.2006 e tendo sido ajuizada a reclamação em 04.10.2006, não há que se falar em prescrição total do direito de ação - Súmula 326/TST.

BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO AO LONGO DO PACTO. SUPRESSÃO QUANDO DA APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO. Tem-se por alteração ilícita do pactuado a não-concessão do benefício-alimentação ao ex-empregado aposentado pela FUNCEF, pois a sua percepção, após a aposentadoria, tinha respaldo em norma interna, sendo que a sua revogação só alcança aqueles que ingressaram na CAIXA após a alteração do regulamento, nos moldes indicados pelo Enunciado nº 51 do Colendo TST.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso patronal conhecido e improvido.

RECURSO OBREIRO. MATÉRIA DECIDIDA EM ACÓRDÃO REGIONAL CONTRA O QUAL NÃO FOI INTERPOSTO RECURSO. REDISSCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. Não se conhece de recurso ordinário por meio do qual se procura retomar a discussão acerca de qual modalidade prescricional deve ser aplicada à espécie, sob pena de ofensa à coisa julgada, quando tal questão já foi superada no acórdão Regional que pronunciou a prescrição bial e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para complementar a prestação jurisdicional.

Processo: 0217100-21.2006.5.07.0012

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 22/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

REGULAMENTO DE EMPRESA. REGRAS SOBRE PROGRESSÕES SALARIAIS PERIÓDICAS. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO.

Uma vez previsto em regulamento interno da empresa, as progressões salariais periódicas passam a integrar o contrato de trabalho do obreiro, não se lhe havendo negar tal direito.

Processo: 0132600-69.2008.5.07.0006

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 15/10/2009

Turma 1

MAIORIA

REINTEGRAÇÃO. DEMISSÃO DURANTE GREVE. LIMINAR.

Restando provado que a reclamante foi demitida no curso do movimento de greve, correta a decisão de primeira instância ao ratificar os termos da liminar concedida e determinar a reintegração da autora.

Processo: 0009000-08.2008.5.07.0007

Julg.: 02/09/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 1

MAIORIA

REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZADA.

Restando demonstrado nos autos que a obreira, na época da sua dispensa imotivada, já detinha doença caracterizada como profissional, impositivo a sua reintegração no emprego.

Processo: 0045200-51.2007.5.07.0006

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

REINTEGRAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 9.784/99.

Na vigência da lei nº 9.794, de 29 de janeiro de 1999, o ato que demitir empregado público só terá validade se for motivado, a teor dos artigos 2º e 50º, I, da lei supracitada. Nesse sentido a O.J. nº 247 da SDDI-1, do Eg. TST.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há vedação legal para a concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, ao contrário, encontra amparo no Texto Maior (art. 133) e legislação infraconstitucional (art. 20 do CPC e 22 do Estatuto da OAB). Recurso conhecido e não provido.

Processo: 0041800-35.2007.5.07.0004

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DEJT: 28/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO.

Ao admitir a prestação de serviços, apesar da negativa de vínculo, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, eis que alegou um fato impeditivo da relação jurídica *in "iudicium deducta"*, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, a prestação de serviços tem como regra a formação de uma relação jurídica de cunho empregatício e, de forma exceptiva, tão-somente, se estabelecem as demais formas de labor. Daí, ser aquela presumível, e essas dependerem de prova. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: 0036800-54.2008.5.07.0025

Julg.: 21/09/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 14/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO.

Provado que a firma de representação comercial foi constituída sob a orientação da reclamada apenas com o propósito de burlar a legislação trabalhista, visto que o reclamante, anteriormente, já tivera sua CTPS assinada pela acionada e realizava as mesmas tarefas, trabalhando de forma subordinada, impõe-se seja mantida a sentença que reconheceu a relação de emprego entre as partes.

Processo: 0156700-82.2008.5.07.0008

Julg.: 31/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. PRIMAZIA DA REALIDADE DOS FATOS SOBRE A FORMA.

Sendo da espécie realidade, o contrato de trabalho resta plasmado, de modo objetivo, independentemente da vontade expressa das partes ou da forma sob a qual se apresenta. No caso dos autos, uma vez constatada a prestação ininterrupta de serviços, em uma mesma função e nas instalações de propriedade da empresa demandada, com ela se reconhece o vínculo de emprego, a despeito de contratos outros, formalizados com terceiros, pessoas físicas, tendo-se tais pactuações como mecanismo de ocultação do verdadeiro liame jurídico existente.

Processo: 0180600-28.2007.5.07.0009

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 08/12/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. MÉDICO VETERINÁRIO.

Malgrado a autonomia técnica que lhe é inerente, o médico veterinário se sujeita a subordinação jurídica, se a realização prestativa de seus serviços se dá mediante condições pré-estabelecidas, como o cumprimento de horário de trabalho, assalariamento e sob chefia do tomador ou de seus prepostos. Em assim, de se reconhecer como de emprego a relação jurídica sustentada na peça de começo, devendo os autos retornarem à origem para complementação da prestação jurisdicional.

Processo: 0186900-37.2006.5.07.0010

Julg.: 17/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR.

Em tendo afirmado, na exordial, a labutação em favor da Reclamada, fato por ela peremptoriamente negado, manteve o Promovente o ônus da prova, do qual não se desencarregou a contento, ao oferecer o depoimento de duas testemunhas, cujas declarações não imprimem a necessária credibilidade ao reconhecimento do liame empregatício vindicado.

Processo: 0048000-49.2008.5.07.0028

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 06/07/2009

Publ. DEJT: 05/08/2009

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Incontroversa a prestação de serviços, cabia à reclamada demonstrar que o trabalho desenvolvido pelo reclamante era mera prestação de serviços de natureza civil. Ou seja, ao alegar fato impeditivo, qual seja a de que o autor trabalhava na condição de "free lance", atraiu a acionada, para si, o ônus de demonstrar, nos termos do art. 333, II, do CPC, tal condição, do qual, entretanto, não se desincumbiu, pelo que devem os autos retornar à origem para complementação da prestação jurisdicional.

Processo: 0103100-52.2008.5.07.0007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 31/08/2009

Publ. DEJT: 02/10/2009

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO APÓS PERÍODO ANOTADO NA CTPS. RECONHECIMENTO.

Provada a efetiva prestação de serviço do Autor em favor da reclamada, nos moldes do artigo 3º da CLT, após a data anotada na CTPS, imperioso o reconhecimento do período em questão e o pagamento das verbas trabalhistas correspondentes.

Processo: 0020900-97.2009.5.07.0024

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 19/10/2009

Publ. DEJT: 08/12/2009

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO MASCARADA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DO TST.

Inaplicável a Orientação Jurisprudencial 191 do TST à hipótese dos autos, vez que a recorrente configurava a verdadeira empregadora na relação jurídica debatida. Recurso parcialmente conhecido, porém desprovido.

Processo: 0133400-16.2007.5.07.0012

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEI MUNICIPAL.

Publicada a Lei Municipal, que estabeleceu o teto para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor, em momento anterior ao trânsito em julgado da conta de liquidação, sua aplicação é válida, não havendo que se falar em retroatividade. Agravo de Petição parcialmente conhecido e provido.

Processo: 0186500-09.2005.5.07.0026

Julg.: 20/07/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 14/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.

Prevalece na Justiça do Trabalho a corrente da responsabilidade subjetiva do empregador em face de dano ocasionado ao seu empregado, onde se faz necessário, não só a demonstração do dano propriamente dito, mas também do dolo ou culpa do agente e do nexa causal que os vincula.

Processo: 0043500-82.2008.5.07.0013

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 10/09/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331-IV/TST. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO.

No presente feito não houve terceirização de serviços da forma repelida pela Súmula nº 331 do C.TST. Tanto é que o autor prestou serviços em pequeno período dentro das dependências de tal empresa, conforme declinou sua única testemunha (fl. 184). Mesmo porque, seu trabalho foi destinado totalmente à atividade principal da primeira reclamada, qual seja a de transporte rodoviário de cargas. Por outro lado, o Judiciário tem sua atuação restrita aos comandos da Lei, não podendo, sob pena de desvio da atividade que lhe é própria, criar obrigações não admitidas ou não previstas por Lei. O item IV do Enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao prever responsabilidade de caráter subsidiário das empresas tomadoras de serviço em relação aos trabalhadores das empresas intermediadoras de mão-de-obra que lhe hajam prestado serviço, além

de contrariar o contido nos demais itens do próprio verbete, afrontou os artigos 5º, II, e 48 c/c 22, I, da Constituição Federal, invadindo seara própria do Congresso Nacional na estipulação de responsabilidade subsidiária à falta de Lei disciplinadora da questão.

Processo: 0166000-96.2008.5.07.0031
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 1º/10/2009
UNANIMIDADE

RUBRICA "VALOR TRANSITÓRIO". NATUREZA SALARIAL.

A verba designada "Valor Transitório", instituída por Acordo Coletivo de Trabalho, equivale à diferença entre a remuneração do empregado antes da vigência do Plano de Cargos instituído por aquele Banco e a percebida a partir dele, caso esta última seja àquela inferior. De suas regras instituidoras, exsurge a natureza indubitavelmente salarial, pois cediço o propósito de resguardar ao empregado a integralidade estipendiária, em face das novas regras calculatórias de salários, estabelecidas pelo PCS. Inarredável, pois, a computação respectiva no valor remuneratório do empregado para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de horas extraordinárias.

Processo: 0055400-71.2008.5.07.0010
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 28/09/2009
Publ. DEJT: 26/10/2009
UNANIMIDADE

SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. PROPORCIONALIDADE DO SALÁRIO-MÍNIMO.

Pactuada jornada de trabalho inferior àquela constitucionalmente fixada (art. 7º, inc. XIII), deverá a remuneração ser de forma proporcional ao número de horas trabalhadas, desde que observado o limite do salário mínimo/hora (art. 7º, inc. V da Constituição Federal).

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Diante da taxatividade da Súmula nº 363 do TST, indevida a condenação na multa de 40% sobre FGTS. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0035900-28.2009.5.07.0028
Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares
Turma 2

Julg.: 30/11/2009
Publ. DEJT: 12/01/2010
UNANIMIDADE

SALÁRIO OFICIOSO. PROVA ROBUSTA.

Provado o pagamento de salário oficioso mediante depoimento testemunhal, imperiosa a repercussão deste no cálculo das parcelas rescisórias.

Processo: 0201300-17.2005.5.07.0002

Julg.: 12/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DEJT: 23/09/2009

Turma 1

MAIORIA

SALÁRIO POR FORA. INEXISTÊNCIA DE PROVA.

Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus de provar o recebimento do alegado salário "por fora", correta a decisão vergastada ao indeferir referida parcela.

Processo: 0005700-78.2008.5.07.0026

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 05/10/2009

Turma 1

MAIORIA

SALÁRIO PROFISSIONAL. DECRETO Nº 7.810/88. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONAL.

Na forma do art. 7º, inciso IV, da CF/88 e Súmula Vinculante nº 04 do STF, é vedada a fixação de salário profissional em quantidade de salário mínimo.

Processo: 0127800-92.2008.5.07.0007

Julg.: 03/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 27/08/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

SALÁRIO VINCULADO AO MÍNIMO LEGAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

A teor da Súmula Vinculante nº 04 do excelso Supremo Tribunal Federal, salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem pode ser substituído por decisão judicial. Assim, em princípio, e uma vez que a referida Súmula não permite criar critério novo por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo, continuaria a ser aplicado esse critério. Inobstante, vê-se que, no caso dos autos, o Decreto-Lei que embasa a pretensão do reclamante foi revogado, devendo, assim, ser rejeitada a pretensão de promoção fixada com base em múltiplo de salários mínimos. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo: 0191100-19.2008.5.07.0010

Julg.: 27/07/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

SEGURO EM GRUPO. INDENIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONVENÇÃO COLETIVA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.

Em que pese os fundamentos do recorrente, a questão foi muito bem resolvida pela decisão de base. A alegação do estado de "invalidez parcial permanente" é, a bem da verdade, uma construção do autor na tentativa de adaptar a sua situação ao texto normativo. Todavia, o fato gerador indigitado não está no elenco das hipóteses de concessão dos benefícios pelo INSS, tampouco corresponde a qualquer cobertura securitária disciplinada na CCT-2007/2008. Com efeito, a Cláusula 32ª da CCT dispõe que o seguro ao qual o demandado estaria obrigado a contratar, deveria cobrir os sinistros de morte natural, morte por acidente ou invalidez permanente. Não há qualquer menção a cobertura para os casos de redução da capacidade para o trabalho, fato lamentável, mas que, inequivocamente, ocorreu com o demandante, e não "invalidez parcial permanente", conforme se conclui da análise dos documentos de fls. 60 e 63. Recurso conhecido e desprovido.

Processo: 0000800-18.2008.5.07.0005

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Turma 2

Julg.: 21/09/2009

Publ. DEJT: 15/10/2009

UNANIMIDADE

SENTENÇA. RITO SUMARÍSSIMO. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM RITO ORDINÁRIO.

Compete ao Juiz, na qualidade de diretor do Processo, converter o rito Sumaríssimo para Ordinário, com suporte nos arts. 130 e 277, §§ 4º e 5º do CPC; e 765 da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços funda-se na culpa *in eligendo*, decorrente da má escolha do contratado, e *in vigilando*, resultante da má fiscalização das obrigações contratuais. Assim, restando provado que o Reclamante era empregado da primeira reclamada, porém o seu labor foi revertido em benefício da segunda, deve esta responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas (Súmula nº 331, IV do C.TST).

Processo: 0303100-61.2006.5.07.0032

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Turma 2

Julg.: 19/10/2009

Publ. DEJT: 12/11/2009

UNANIMIDADE

SINDICATO. RESPONSABILIDADE POR ATOS ILÍCITOS. GREVE.

Não é possível condenar o Sindicato no pagamento de indenização por dano material e moral, em face de conduta de empregados, tida como abusiva, durante movimento paredista, quando não há prova de que houve efetiva participação deste nos atos apontados como ilícitos. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0079400-44.2008.5.07.0008

Julg.: 12/08/2009

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DEJT: 21/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS". DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO.

A legitimidade "*ad causam*" do espólio alcança somente as ações relativas a direitos transmissíveis, não abrangendo aqueles desprovidos de caráter hereditário, tais como o direito ao recebimento de indenização por danos materiais e por danos morais, sofridos individualmente pelos herdeiros em razão do falecimento. Titular desses direitos não é o espólio, mas cada um dos lesados, a quem cabe defendê-los em nome próprio. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Processo: 0159800-73.2008.5.07.0031

Julg.: 23/11/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 12/01/2010

Turma 2

MAIORIA

SUCESSÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE.

A sucessão trabalhista caracteriza-se quando as empresas sucedida e sucessora são estabelecidas no mesmo local, com idêntico ramo de comércio, utilizando-se a sucessora de equipamentos e máquinas de trabalho da sucedida e, ainda, conservando os mesmos empregados e contratos de prestação de serviços, o que não restou demonstrado na espécie.

Processo: 0191900-30.2006.5.07.0006

Julg.: 14/09/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 02/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

SÚMULA 294. PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO.

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja assegurado por preceito de lei.

Processo: 0055600-66.2008.5.07.0014
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 07/08/2009
MAIORIA

SÚMULA Nº 01 DESTA REGIONAL. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. CONSEQUÊNCIA.

Desprovido de requisito formal imprescindível, porque não publicado nos moldes estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil, tem-se por inexistente no mundo jurídico o Regime Estatutário que objetivava reger as relações de trabalho entre o Município de Ocara e seus servidores. Desta forma, a CLT exsurge como a norma adequada à disciplina de tais relações, sendo a Justiça do Trabalho a competente para dirimir os litígios delas decorrentes. Nesse sentido a Súmula nº 01 desta Corte.

Processo: 0092100-13.2008.5.07.0021
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 28/09/2009
Publ. DEJT: 06/11/2009
MAIORIA

SUSPENSÃO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. AGRAVO ESPECÍFICO. PROTOCOLIZAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NA LEI 8.437/1992. INTEMPESTIVIDADE.

O agravo previsto na Lei Nº 8.437/92, que trata do pedido de suspensão de liminar, deve ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo à Fazenda Pública, em face da prerrogativa processual do prazo em dobro, apresentá-lo em 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. No caso, não se aplica o prazo de 08 (oito) dias previsto no regimento Interno do Tribunal, porque este último destina-se, especificamente, ao agravo regimental.

Processo: 0270800-40.2009.5.07.0000
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva
Tribunal Pleno

Julg.: 07/07/2009
Publ. DEJT: 29/07/2009
UNANIMIDADE

TST ENUNCIADO Nº 340. COMISSIONISTA. HORAS EXTRAS.

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Processo: 0011400-40.2009.5.07.0013

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 13/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

TÉCNICO EM FORMENTO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL.

Inaplicável à espécie o disposto no § 2º do artigo 224 da CLT, porquanto para a incidência do mencionado dispositivo legal, se faz necessário não só o recebimento de gratificação não inferior a 1/3 do salário, mas também a comprovação de que no exercício da atividade laboral a empregada exercia função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou cargo de comprovada fidúcia, o que não ocorre no caso dos autos, não incidindo na espécie a Súmula 102, inciso II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 0211600-69.2004.5.07.0003

Julg.: 16/11/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 04/12/2009

Turma 2

MAIORIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXECUÇÃO.

O parágrafo 6º, do artigo 5º, da lei 7.347/85 concede ao termo de ajuste de conduta eficácia de título executivo, cuja execução depois de ajuizada, não pode ser suspensa em decorrência de interposição de recurso administrativo, no qual não se discute aquele termo, mas auto de infração e descumprimento do ajuste.

Processo: 0072500-54.2008.5.07.0005

Julg.: 07/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 29/10/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

TOMADOR DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

Uma vez que não há previsão legal, os débitos trabalhistas da empresa contratada não podem ser atribuídos ao integrante da Administração Pública.

Processo: 0062600-78.2007.5.07.0006

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 2

MAIORIA

TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO ADIMPLENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DA PRESTADORA.

Pacífica é a jurisprudência pátria, no sentido de que o tomador dos serviços tem responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, item IV, do Colendo TST.

Processo: 0547400-27.2006.5.07.0032

Julg.: 1º/06/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 25/08/2009

Turma 1

MAIORIA

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO REGISTRADO. PRETERIÇÃO INJUSTIFICADA PELO OGM. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA NAS ESCALAS DE TRABALHO DO PORTO.

Devido é o direito do trabalhador portuário, regularmente registrado e qualificado, de constar nos Rodízios e Escalas Diárias em navios "containeiros", assegurando que não haja preterição e simultaneidade na escalação, sob pena de se configurar discriminação e ofensa à Convenção nº 111 da OIT, artigos 4º e 5º, da Lei nº 9.719/98 e artigo 5º da CF/88.

Processo: 0126700-30.2002.5.07.0002

Julg.: 19/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 23/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

TRANSFERÊNCIA INDEVIDA.

Ao empregado eleito titular da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA é assegurado a estabilidade no emprego deste o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato.

Processo: 0020700-91.2007.5.07.0014

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Turma 1

Julg.: 24/08/2009

Publ. DEJT: 02/10/2009

UNANIMIDADE

VERBA CONCEDIDA POR MERA LIBERALIDADE PATRONAL. HABITUALIDADE. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE.

Verba concedida ao obreiro por exclusiva liberalidade patronal, durante expressivo interregno, integra a respectiva remuneração para todos os fins, restando obstada sua ulterior supressão unilateral, sob pena de violação ao art. 468 da CLT, por se tratar de alteração contratual lesiva ao reclamante.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A verba de honorários de advogado é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 0133600-50.2008.5.07.0024

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Turma 1

Julg.: 27/07/2009

Publ. DEJT: 03/09/2009

UNANIMIDADE/MAIORIA

VERBAS RESCISÓRIAS. DEMORA NO PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE. ÔNUS DA PROVA.

Ao sustentar que o reclamante/consignado se recusara a receber as verbas rescisórias, a reclamada/consignante atraiu para si o ônus probatório respectivo, já que alegou um fato impeditivo da pretensão deduzida em juízo, consoante inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Todavia, a parte não fez prova efetiva de suas alegações, limitando-se a afirmar que "O documento probatório da recusa do consignado em receber suas verbas rescisória (*sic*) é justamente o próprio TRCT com ausência da assinatura do consignado". Esclareça-se que, não obstante a comunicação de dispensa do reclamante/consignado date de 22/06/2007, somente em 16/07/2007 a reclamada consignou o valor que entendia devido, consoante demonstra o documento de fl. 27. Portanto, devida a condenação na multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Recursos ordinários conhecidos, porém improvidos.

Processo: 0117700-09.2007.5.07.0009

Julg.: 05/08/2009

Rel. Desemb.: José Ronald Cavalcante Soares

Publ. DEJT: 31/08/2009

Turma 1

UNANIMIDADE

VERBAS VINCENDAS ULTERIORES À PUBLICAÇÃO, EM ÓRGÃO OFICIAL, DO RJU DO MUNICÍPIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Limita-se a competência da Justiça do Trabalho à análise das lides oriundas das relações Servidor-Município, até a efetiva publicação, em Órgãos Oficiais de Imprensa Municipal, Estadual ou Federal, de Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

RECOLHIMENTO DE FGTS E INSS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. É do reclamado o ônus de provar fato extintivo de direito perseguido pelo reclamante, a teor do art. 333, II, do CPC e 818, da CLT.

Processo: 0005000-17.2008.5.07.0022

Julg.: 10/08/2009

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DEJT: 04/09/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 374 DO TST.

Em consonância com o disposto no artigo 611, da CLT, combinado com as Leis nºs 7.102/83 e 8.863/94, o vigilante integra categoria diferenciada. Na hipótese, por não ter a reclamada participado direta ou indiretamente das negociações que desaguaram no instrumento coletivo não está obrigada ao cumprimento das respectivas cláusulas.

Processo: 0176900-13.2008.5.07.0008

Julg.: 05/10/2009

Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano

Publ. DEJT: 04/11/2009

Turma 2

UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO.

A prova colacionada indica a presença dos requisitos da relação de emprego entre as partes, razão porque deve ser reconhecido.

APLICAÇÃO DO ART.475, "J" do CPC. Assiste razão à recorrente quando postula a aplicação dos dispositivos próprios da CLT acerca da execução, devendo o CPC ser aplicado apenas subsidiariamente.

Processo: 0141700-39.2008.5.07.0009
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 14/09/2009
Publ. DEJT: 1º/10/2009
MAIORIA

VINCULO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO.

Exsurgindo do conjunto probatório que os reclamantes prestaram serviços nos moldes do art. 3º da CLT, há de ser reconhecida a existência da relação de emprego entre as partes. Recurso provido com a remessa dos autos ao Juízo de origem para a complementação da prestação jurisdicional.

Processo: 0141500-84.2007.5.07.0003
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 20/07/2009
Publ. DEJT: 14/08/2009
MAIORIA

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DE "BICOS".

Comprovando o reclamado que de fato o reclamante era empregado do Município de Limoeiro de Norte e que apenas fazia uma espécie de "bico" para o demandado, nos dias e horários indicados por estes, não há que se falar em vínculo de emprego.

Processo: 0078100-36.2007.5.07.0023
Rel. Desemb.: Dulcina de Holanda Palhano
Turma 2

Julg.: 24/08/2009
Publ. DEJT: 10/09/2009
UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA ROBUSTA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

Tendo o reclamante provado convincentemente a prestação dos serviços em período anterior ao confessado pelo empregador, tem-se por devidas as verbas trabalhistas inadimplidas em tal época, desde que não alcançadas pela prescrição quinquenal.

Processo: 0081900-14.2008.5.07.0031
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Turma 1

Julg.: 06/07/2009
Publ. DEJT: 05/08/2009
UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. SÓCIO QUOTISTA DE EMPRESA DO MESMO GRUPO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO.

Comprovada a sociedade comercial e a ausência de subordinação, afasta-se a possibilidade do vínculo empregatício entre as partes.

Processo: 0241000-48.2006.5.07.0007
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 19/08/2009
UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. PROVA TESTEMUNHAL.

Quanto à discussão do vínculo empregatício, maior credibilidade merece a prova testemunhal do reclamante, que logrou êxito em demonstrar a existência dos elementos configuradores da relação de emprego. Ao contrário, a preposta da reclamada incorreu em grave contradição ao negar conhecer o autor e ter sido contraditada por documento juntado aos autos, no qual consta a sua assinatura, demonstrando a tentativa de celebração de acordo extrajudicial para por termo à lide.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Por sua natureza extraordinária, as horas extras devem restar plena e robustamente provadas nos autos, ônus que incumbia ao reclamante, o qual não se desonerou satisfatoriamente do encargo. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

Processo: 0160100-19.2008.5.07.0004
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro
Turma 1

Julg.: 03/08/2009
Publ. DEJT: 02/09/2009
UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PERÍODO ALÉM DAQUELE CONSIGNADO EM CTPS. NÃO RECONHECIMENTO.

Nega-se a existência de relação de emprego em período superior ao anotado na CTPS quando não comprovado de forma robusta.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL. O deferimento de horas extras exige prova ampla e incontestada, sem o que são indevidas.

Processo: 0174300-25.2008.5.07.0006
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Turma 2

Julg.: 16/11/2009
Publ. DEJT: 03/12/2009
UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM APELO PRECEDENTEMENTE INTERPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO.

Tendo o Regional já reconhecido a vinculação empregatícia entre o Reclamante e a ora Recorrente, em Acórdão pretérito irrecurável, afigura-se absolutamente impertinente se renove nos autos a discussão acerca de tal relação jurídica.

Processo: 0248800-55.2000.5.07.0002

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Turma 1

Julg.: 14/09/2009

Publ. DEJT: 16/10/2009

UNANIMIDADE

